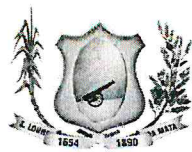




GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



CE 004/2025 EDITAL RETIFICADO



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediado a Rua João Severiano s/n, centro, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54735-310, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 011, de 26 de Abril de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lote, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo os interessados oferecer proposta para todos os itens que compõe o Lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

2.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

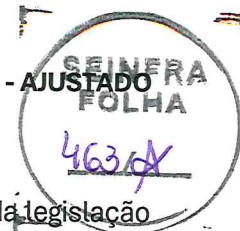
2.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

2.5. Não poderão participar os interessados:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



2.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

2.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

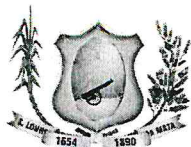
§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas;

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



- 2.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
2.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

JUSTIFICA-SE: A impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação em razão do objeto.

Necessário frisar, que a participação de empresas reunidas em consórcio constitui decisão discricionária da Administração, não podendo o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor ser suplantado quando não se concretiza a frustração do caráter competitivo do certame.

Assim, tem-se a posição da doutrina abalizada acerca da matéria:

“Na elaboração do edital licitatório, caberá à Administração avaliar se será permitida a participação no certame de empresas consorciadas, partindo do pressuposto de que empresas isoladamente dificilmente teriam condições para execução do objeto pretendido.

Por outro lado, a vedação à participação dos consórcios poderá ser plenamente justificável, como, por exemplo, quando da opção pelo fracionamento do objeto, que poderá ser determinante para a ampliação da disputa.”

(BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando artigo por artigo a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 2ª Edição – Belo Horizonte. Fórum. 2023. Pag. 202)

E no mesmo sentido, tem-se a precuciente lição de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) quando assim assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

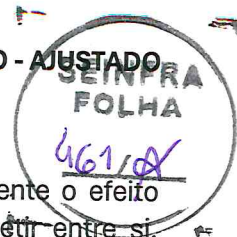
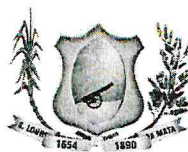
E conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Como se vê, a permissão ou não de participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação é ato discricionário da Administração, desde que a escolha não acabe por restringir a competição, o que efetivamente não ocorre no caso in concreto

Bom frisar que a escolha da Administração restou pautada na maior facilidade de execução dos serviços por uma única empresa, em razão do melhor gerenciamento e execução da obra e, inclusive, da esmerada fiscalização por parte do Poder Público.

Ademais, o objeto licitado não é de composição complexa e grande vulto (sendo este tipo de obra comumente executado por uma única empresa), a justificar a permissão de uma atuação consorciada que, além de dificultar o gerenciamento e execução da obra, ainda poderia trazer efeitos adversos como a restrição de competitividade.



Logo, permitir a participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter exatamente o efeito oposto, visto que as empresas competidoras poderiam optar por, ao invés de competir entre si, participar de forma consorciada, garantindo uma maior probabilidade de contratação delas, por um valor mais vultoso, ante a redução do número de concorrentes.

Tal entendimento, inclusive, encontra guarida na jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União, de modo que tendo a opção do Gestor respaldo legal e jurisprudencial, e tendo a competitividade do certame restado na prática comprovada, não pode ser desconsiderada por essa Corte de Contas, senão vejamos:

Acórdão 1.946/2006 - Plenário - TCU

“... a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...). O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. [...] Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Como os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios.” (destacamos)

Acórdão 1.165/2012 - Plenário - TCU

“(...) a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização” (destacamos).

No mesmo turno, o enquadramento do valor não pode se dar como sendo de “grande vulto” à luz do que dispõe o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º...

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Com efeito, nesse mesmo sentido já se posicionou esse egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 22100950-4, na qual se discutia a vedação quanto a participação de empresas em consórcio no certame licitatório:

(...)

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** os fatos narrados na Representação; **CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pela Defesa; **CONSIDERANDO** que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital, e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame;



CONSIDERANDO que a vedação à participação de empresas que estão suspensas de participar de licitação junto ao Município de Paudalho (item 5.2, alínea “d”, do Edital), está em consonância com o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência dos tribunais de contas, que têm se posicionado no sentido de que tal sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade;

CONSIDERANDO que a empresa representante não contestou administrativamente o edital perante a unidade jurisdicionada; **CONSIDERANDO**, a inexistência, no presente feito do periculum in mora, necessário à concessão da medida cautelar pleiteada; **CONSIDERANDO** que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida Decisão Monocrática, DO 26.10.22, documentos 17 e 18, HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada. (Processo TCE-PE nº 22100950-4. Município de Paudalho. Conselheiro Relator: Carlos Porto)

De igual modo, encontra-se o Acórdão proferido nos autos do processo TC Nº 23100174-5 julgado na 18ª Sessão Ordinária realizada em 30/05/23, por essa 1ª Câmara:

CONSIDERANDO que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame; (PROCESSO TCE-PE Nº 23100174-5. Município de Feira Nova. Conselheiro Relator: Eduardo Porto. Sessão Ordinária: 30/05/2023)

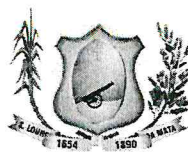
No caso em questão, por se tratar de (i) obra de engenharia civil de baixa complexidade; (ii) sem aglutinação de competências especialíssimas; (iii) não sendo de grande vulto pelos parâmetros atuais da NLLC; concluiu-se ser mais vantajosa a escolha discricionária de vedação na participação de empresas em forma de consórcio, como forma de assegurar a mais ampla e irrestrita competitividade no certame.

Por todo o exposto, considerando que a opção pela permissão da participação de empresas em consórcio poderia surtir o efeito adverso de restringir o universo de licitantes; considerando ainda que a permissão de participação de empresas consorciadas está dentro do juízo discricionário da Administração, e que esta opção no caso foi devidamente justificada; considerando a existência de uma multiplicidade de empresas aptas a executar isoladamente o objeto licitado, a demonstrar não tratar-se de obra de complexidade extraordinária; resta clara a ausência de plausibilidade jurídica e de perigo da demora no achado em referência, a justificar a concessão de qualquer Cautelar por parte dessa íncrita Corte de Contas.

I - Justificativa Técnica:

Responsabilidade Unificada: Ao proibir consórcios, a administração pública garante que uma única empresa seja totalmente responsável pela execução da obra. Isso facilita a gestão do contrato, reduzindo a complexidade na fiscalização e na cobrança de desempenho, uma vez que não há necessidade de gerenciar diferentes partes de um consórcio.

Consistência Técnica: Uma empresa única garante maior consistência na execução técnica da obra, evitando possíveis divergências na metodologia de trabalho, materiais usados e padrões de qualidade que podem surgir quando várias empresas trabalham em conjunto.



Experiência e Capacidade: Ao exigir que uma única empresa cumpra os requisitos técnicos e financeiros, a administração pública assegura que a empresa contratada tenha experiência e capacidade comprovada para realizar a obra sozinha, sem depender de parceiros que possam ter habilidades ou experiência limitadas.

II - Justificativa Econômica:

Economia de Escala: Similar à justificativa para limitar o número de lotes, ao não permitir consórcios, a licitação tende a atrair empresas de maior porte, que já possuem a capacidade de realizar obras maiores e, portanto, podem oferecer preços mais competitivos devido à economia de escala.

Redução de Custos Adicionais: Consórcios geralmente envolvem custos adicionais relacionados à coordenação entre as empresas participantes, gestão do consórcio, e possíveis sobreposições de responsabilidades. A eliminação desses custos pode resultar em propostas mais econômicas e transparentes.

Mitigação de Riscos Financeiros: Com uma única empresa responsável, o risco financeiro é mais fácil de gerenciar. Se um consórcio enfrenta dificuldades financeiras, a responsabilidade é fragmentada, o que pode complicar a resolução de problemas financeiros durante a execução da obra.

2.9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

2.9.1. Comprovação de capital social mínimo relativamente à data da apresentação da proposta, com valor igual ou superior a R\$ 69.390,07 (sessenta e nove mil trezentos e noventa reais e sete centavos), feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da empresa ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do capital social da empresa;
- d) balanço patrimonial do último exercício social, já exigível, devidamente registrado na junta comercial competente;
- e) demonstrativo formalmente assinado por profissional da área contábil, devidamente habilitado.

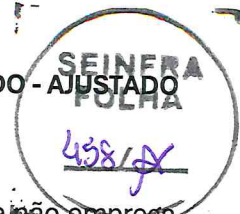
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



3.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.3.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

3.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

3.4.1. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

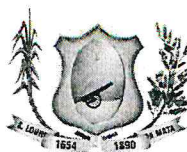
3.13. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

4.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

4.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;



- 4.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 4.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 4.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 4.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.



5.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

5.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

5.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

5.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

5.8.2.A Comissão poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

5.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

5.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

5.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

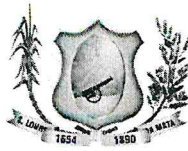
5.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.18. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

5.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

5.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

5.25.2. Empresas brasileiras;

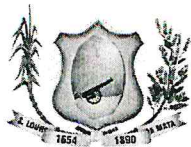
5.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



5.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

5.26.4. A Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.26.5. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

5.27. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

5.28. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.29 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os respectivos preços unitários máximos como critério de aceitabilidade;

5.29.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.13.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.13.3 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.13.4 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

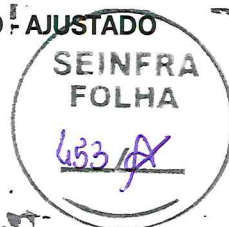
5.14 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

6.2. A Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

6.2.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;



6.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1.Contiver vícios insanáveis;

6.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

6.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

6.4.1.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

6.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

6.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4.3.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

6.5.A Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

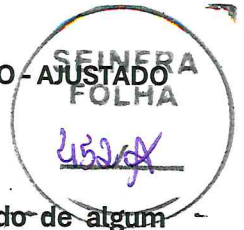
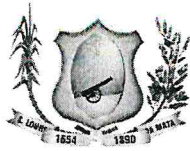
6.6.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Comissão verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.8.O licitante poderá substituir a documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, exigida neste certame, pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal, apresentando, obrigatoriamente, em substituição apenas aos referidos documentos por ele abrangidos, o respectivo "Registro Cadastral" em plena validade.



Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.13 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.14.2 Ressalvado o disposto no item 11.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

7.14.3 PESSOA JURÍDICA:

7.14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

7.14.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.14.3.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato



constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14.3.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a) As demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Corrente e Geral, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

1) Índice de Liquidez Corrente: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral: $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) Índice de Solvência Geral: $ISG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

SÚMULA PGE Nº 06: “Para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, não será possível a exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e de garantia de participação no procedimento licitatório”.

b) Patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

7.14.3.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

7.14.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.14.3.8 Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.



7.14.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.3.10 Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

7.14.3.11 Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

7.14.3.12 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

7.14.3.13 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

7.14.3.14 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.14.3.15 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU:

a) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

7.2.3.16. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme declarações a seguir:

I- Declaração de ciência dos termos do Edital;

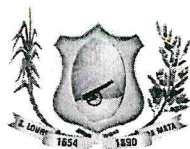
II- Declaração de inexistir fato impeditivo;

III- Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

IV- Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

V- Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

VI- Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e



VII- Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

7.2.3.17. Documentação específica - pessoa jurídica:

- a) Comprovação de capital social mínimo
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional - Item 13.4.5 - TR
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 13.4.1 - TR

7.2.3.18. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou
- b) De ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.2.3.18.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

- a) Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- b) A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.3.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2.3.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

- a) Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

7.2.3.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:



a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.3.22. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.2.3.23. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

a) A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

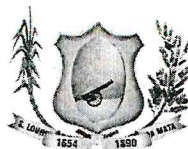
b) Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.3.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b) Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:



- a) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
- c) Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

7.2.3.25. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

- a) Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- b) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.3.26. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- i. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- ii. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

8.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.bnc.org.br.

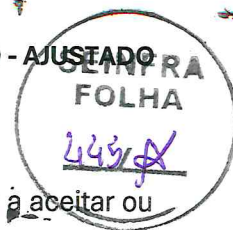
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - II- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

9.11 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

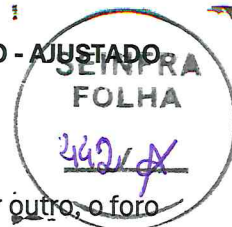
10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.bnc.org.br.



- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
- 11.10 O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.bnc.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua João Severiano, S/N – Centro – São Lourenço da Mata – PE, nos horários normais de expediente: das 07:00 Às 13:00; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



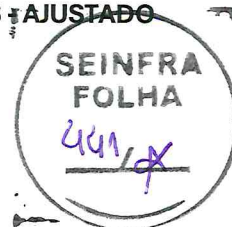
11.11 Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1 ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- 11.11.1.A Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3 ANEXO IV – Modelo de declarações

São Lourenço da Mata/PE, 08 de abril de 2025.

Tarcisio Cruz Muniz - Secretário Municipal de Infraestrutura

Karlla Fernanda Cunha Barros Silva – Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1 OBJETIVO:

Como parte integrante do edital de licitação, este Termo de Referência tem por objetivo, caracterizar o objeto a ser contratado, estabelecendo as normas, especificações e procedimentos a serem utilizados, que orientam os processos de contratação e de execução do objeto.

Bem como estabelece a metodologia de planejamento gerencial das atividades, estabelece o nível de qualidade desejado para as intervenções, estabelece critérios para dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto, a planilha orçamentária, termo de referência as especificações técnicas estabelece as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

2 OBJETO:

2.1 Constitui escopo da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.**

2.2 Os quantitativos estimados para a contratação foram determinados conforme projeto básico anexo.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 As atividades previstas no objeto aqui em apreço se referem, em geral, as intervenções de pavimentação e drenagem, que dizem respeito a operações que têm como principal finalidade a melhoria da infraestrutura urbana proporcionando mais conforto e segurança aos moradores e usuários dessas vias, contribuindo também para a valorização das delimitações, seja no imobiliário quanto no comercial;

3.2 Portanto, faz-se necessária a adoção de intervenções para reestabelecer a serventia a níveis aceitáveis em termos de segurança, economicidade e conforto aos usuários das vias locais.

3.3 Com a melhoria da pavimentação irá proporcionada aos usuários maior segurança, minimizando acidentes de trânsito, bem como, melhores condições de trafegabilidade e, por consequência, menor tempo nos percursos.

3.4 É preciso que estes serviços sejam executados dentro de uma programação estratégica, para que sejam atendidas as exigências técnicas no momento adequado.

3.5 A pavimentação e drenagem da Rua de Condado no Bairro de Capibaribe, no Município de São Lourenço da Mata/PE, irá proporcionar ambiente adequado para prática de atividades físicas e diversão para crianças. Como também contribuirá para redução de crimes.

3.6 Ruas bem pavimentadas e drenadas contribuem para um ambiente urbano mais agradável. Proporcionando áreas seguras e adequadas para o lazer e interação social.



4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 No caso da obra do objeto do presente processo licitatório, optou-se pela não divisão em lotes devido às características específicas do projeto a ser atendido.

4.2 A centralização do contrato em um único lote visa assegurar uma gestão operacional integrada, possibilitando a otimização do uso de equipamentos, mão de obra e materiais. Tal abordagem reduz o risco de problemas relacionados ao deslocamento de recursos e à coordenação entre diferentes contratos, promovendo maior celeridade e eficiência na execução da obra.

4.3 Além disso, o parcelamento em lotes poderia desestimular a participação de empresas, uma vez que a fragmentação de contratos com trechos distantes exigiria logística individualizada e duplicação de esforços, elevando os custos e comprometendo a economicidade do certame.

4.4 Portanto, a decisão de manter o objeto como um único lote encontra respaldo no artigo 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, ao considerar que o parcelamento, neste caso, seria inviável ou antieconômico, sendo a contratação unificada a forma mais adequada para atender ao interesse público com eficiência, economicidade e segurança técnica.

5. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO:

5.1 Necessário frisar, que a participação de empresas reunidas em consórcio constitui decisão discricionária da Administração, não podendo o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor ser suplantado quando não se concretiza a frustração do caráter competitivo do certame.

Assim, tem-se a posição da doutrina abalizada acerca da matéria:

“Na elaboração do edital licitatório, caberá à Administração avaliar se será permitida a participação no certame de empresas consorciadas, partindo do pressuposto de que empresas isoladamente dificilmente teriam condições para execução do objeto pretendido.

Por outro lado, a vedação à participação dos consórcios poderá ser plenamente justificável, como, por exemplo, quando da opção pelo fracionamento do objeto, que poderá ser determinante para a ampliação da disputa.”

(BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando artigo por artigo a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 2ª Edição – Belo Horizonte. Fórum. 2023. Pag. 202)

E no mesmo sentido, tem-se a precuciente lição de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) quando assim assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.



Como se vê, a permissão ou não de participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação é ato discricionário da Administração, desde que a escolha não acabe por restringir a competição, o que efetivamente não ocorre no caso in concreto

Bom frisar que a escolha da Administração restou pautada na maior facilidade de execução dos serviços por uma única empresa, em razão do melhor gerenciamento e execução da obra e, inclusive, da escoreita fiscalização por parte do Poder Público.

Ademais, o objeto licitado não é de composição complexa e grande vulto (sendo este tipo de obra comumente executado por uma única empresa), a justificar a permissão de uma atuação consorciada que, além de dificultar o gerenciamento e execução da obra, ainda poderia trazer efeitos adversos como a restrição de competitividade.

Logo, permitir a participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter exatamente o efeito oposto, visto que as empresas competidoras poderiam optar por, ao invés de competir entre si, participar de forma consorciada, garantindo uma maior probabilidade de contratação delas, por um valor mais vultoso, ante a redução do número de concorrentes.

Tal entendimento, inclusive, encontra guarida na jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União, de modo que tendo a opção do Gestor respaldo legal e jurisprudencial, e tendo a competitividade do certame restado na prática comprovada, não pode ser desconsiderada por essa Corte de Contas, senão vejamos:

Acórdão 1.946/2006 - Plenário – TCU

“... a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. [...] Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Como os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios.” (destacamos)

Acórdão 1.165/2012 - Plenário - TCU

“(...) a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização” (destacamos).

No mesmo turno, o enquadramento do valor não pode se dar como sendo de “grande vulto” à luz do que dispõe o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º...

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Com efeito, nesse mesmo sentido já se posicionou esse egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 22100950-4, na qual se discutia a vedação quanto a participação de empresas em consórcio no certame licitatório:



(...)

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** os fatos narrados na Representação; **CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pela Defesa; **CONSIDERANDO** que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital, e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a vedação à participação de empresas que estão suspensas de participar de licitação junto ao Município de Paudalho (item 5.2, alínea “d”, do Edital), está em consonância com o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência dos tribunais de contas, que têm se posicionado no sentido de que tal sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade;

CONSIDERANDO que a empresa representante não contestou administrativamente o edital perante a unidade jurisdicionada; **CONSIDERANDO**, a inexistência, no presente feito do periculum in mora, necessário à concessão da medida cautelar pleiteada; **CONSIDERANDO** que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida Decisão Monocrática, DO 26.10.22, documentos 17 e 18, HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada. (Processo TCE-PE nº 22100950-4. Município de Paudalho. Conselheiro Relator: Carlos Porto)

De igual modo, encontra-se o Acórdão proferido nos autos do processo TC Nº 23100174-5 julgado na 18ª Sessão Ordinária realizada em 30/05/23, por essa 1ª Câmara:

CONSIDERANDO que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame; (PROCESSO TCE-PE Nº 23100174-5. Município de Feira Nova. Conselheiro Relator: Eduardo Porto. Sessão Ordinária: 30/05/2023)

No caso em questão, por se tratar de (i) obra de engenharia civil de baixa complexidade; (ii) sem aglutinação de competências especialíssimas; (iii) não sendo de grande vulto pelos parâmetros atuais da NLLC; concluiu-se ser mais vantajosa a escolha discricionária de vedação na participação de empresas em forma de consórcio, como forma de assegurar a mais ampla e irrestrita competitividade no certame.

Por todo o exposto, considerando que a opção pela permissão da participação de empresas em consórcio poderia surtir o efeito adverso de restringir o universo de licitantes; considerando ainda que a permissão de participação de empresas consorciadas está dentro do juízo discricionário da Administração, e que esta opção no caso foi devidamente justificada; considerando a existência de uma multiplicidade de empresas aptas a executar isoladamente o objeto licitado, a demonstrar não tratar-se de obra de complexidade extraordinária; resta clara a ausência de plausibilidade jurídica e de perigo da demora no achado em referência, a justificar a concessão de qualquer Cautelar por parte dessa íncrita Corte de Contas.

5.2 Justificativa Técnica:



Responsabilidade Unificada: Ao proibir consórcios, a administração pública garante que uma única empresa seja totalmente responsável pela execução da obra. Isso facilita a gestão do contrato, reduzindo a complexidade na fiscalização e na cobrança de desempenho, uma vez que não há necessidade de gerenciar diferentes partes de um consórcio.

Consistência Técnica: Uma empresa única garante maior consistência na execução técnica da obra, evitando possíveis divergências na metodologia de trabalho, materiais usados e padrões de qualidade que podem surgir quando várias empresas trabalham em conjunto.

Experiência e Capacidade: Ao exigir que uma única empresa cumpra os requisitos técnicos e financeiros, a administração pública assegura que a empresa contratada tenha experiência e capacidade comprovada para realizar a obra sozinha, sem depender de parceiros que possam ter habilidades ou experiência limitadas.

5.3 Justificativa Econômica:

Economia de Escala: Similar à justificativa para limitar o número de lotes, ao não permitir consórcios, a licitação tende a atrair empresas de maior porte, que já possuem a capacidade de realizar obras maiores e, portanto, podem oferecer preços mais competitivos devido à economia de escala.

Redução de Custos Adicionais: Consórcios geralmente envolvem custos adicionais relacionados à coordenação entre as empresas participantes, gestão do consórcio, e possíveis sobreposições de responsabilidades. A eliminação desses custos pode resultar em propostas mais econômicas e transparentes.

Mitigação de Riscos Financeiros: Com uma única empresa responsável, o risco financeiro é mais fácil de gerenciar. Se um consórcio enfrenta dificuldades financeiras, a responsabilidade é fragmentada, o que pode complicar a resolução de problemas financeiros durante a execução da obra.

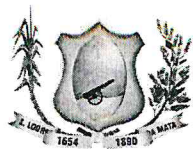
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 Os elementos que deverão ser definidos em projeto básico e executivo que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Passeio de calçada;
- Escavação manual;
- Concreto magro para lastro;
- Alvenaria de bloco;
- Alvenaria de pedra rachão;
- Pavimentação em paralelo;
- Assentamento de guia (meio-fio)

6.2 As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo e Termo de Referência.

6.3 A Contratação com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços, atendendo o estabelecido em memorial descritivo em anexo, plantas e projetos, é a solução para que a administração alcance os resultados e objetivos pretendidos, de trazer maior qualidade para os moradores locais, no que se refere a lazer e bem estar da população, higiene e saúde, através de ações voltadas a prática de atividades físicas, mobilidade, acessibilidade, além de outras ações que proporcionarão ao comércio local e aos moradores.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 As obras e serviços objeto desta licitação seguirão rigorosamente as determinações relativas a infraestrutura urbana, constantes nas normas do DNIT e da ABNT.

7.2 A CONTRATADA deverá emitir ART's para a execução do contrato, sendo no mínimo uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará os serviços. Caso a ART geral da empresa seja do engenheiro que efetivamente executará o serviço, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na frente aos serviços.

7.3 A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do MTE; as Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 33, e as demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT. Ou seja, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, pertinentes à natureza dos serviços especificados neste edital;

7.4 Para a execução dos serviços de pavimentação e drenagem exigirá da CONTRATADA a formação MÍNIMA para cada FRENTE DE SERVIÇO:

- a) 04 Serventes;
- b) 01 Pedreiro;
- c) 02 Calceteiro;
- d) 01 Eletricista;
- e) 01 Engenheiro Civil;
- f) 01 Encarregado de Obra.

7.5 TODOS os colaboradores citados acima deverão ser qualificados e está em número compatível para o atendimento da demanda exigida pela CONTRATANTE e devem apresentar fardamento no modelo especificado pela CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os funcionários 02 (dois) uniformes, com substituição a cada 06 (seis) meses ou quando necessário. Também deverá fornecer ferramentas de trabalho em bons estados e equipamentos de proteção individuais pertinentes. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela CONTRATADA.

7.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente para seus empregados e manter sob controle, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), compatíveis com as respectivas atividades; elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

7.8 A CONTRATADA deverá manter funcionando, em local adequado para um melhor atendimento aos seus empregados, o Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme dimensionamento disposto no Quadro II da Norma Regulamentadora Nº 4.

7.9 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, materiais, equipamentos, transporte, alimentação e treinamentos, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.10 O adicional de insalubridade deverá ser pago a partir de uma avaliação quantitativa dos agentes insalubres desde que o resultado desta avaliação esteja acima do limite de tolerância de acordo com a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e da lei 6514 de 22/12/77 NR 15 anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12, e da norma internacional ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).



7.11 A CONTRATADA tem total responsabilidade sobre a locação de máquinas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo custos e responsabilidades.

7.12 EQUIPE TÉCNICA

7.12.1 A CONTRATADA disponibilizará a equipe técnica necessária para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um engenheiro civil juntamente com os encarregados supervisionando o conjunto da obra.

7.12.2 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ou na frequência estipulada pelo gestor do contrato a relação de funcionários e equipamentos a serviço da PREFEITURA, sendo notificada caso não atenda a frequência estipulada.

7.12.3 A execução dos serviços será supervisionada pelos fiscais da PREFEITURA, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto à falha da CONTRATADA, quanto ao atendimento as exigências previstas, e aplicar multas e outras penalidades descritas no contrato.

7.12.4 A existência dos fiscais não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

7.13 PRODUÇÃO E SUPERVISÃO

7.13.1 Para melhor produtividade das equipes, bem como atendimento às exigências técnicas e gerenciais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, quando solicitados, os seguintes dados:
 - i. Quantitativos de paralelepípedos. Em cada TRECHO, com as apropriações dos serviços executados em cada via;
 - ii. Programação dos serviços a serem executados no período de execução dos serviços;
 - iii. Quantidade de equipes envolvidas na execução dos serviços;

b) A CONTRATANTE poderá requerer serviços de implantação, conforme especificações técnicas a serem fornecidas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

7.14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.14.1 Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, multiplicados pelas quantidades, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos.

7.14.2 As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaborados relativos aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, pelo FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, e medidos até o 10º dia do mês seguinte para a Gerência financeira.

7.14.3 À CONTRATADA cabe elaborar relatório fotográfico, apresentando as atividades desenvolvidas no mês, contendo fotos do antes, durante e após a execução dos serviços. Este relatório, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal e Gestor de Contrato, será parte integrante do processo de medição mensal e o atraso na entrega do mesmo inviabiliza o envio das medições para o setor financeiro com o objetivo de pagamento.

7.14.4 Toda a documentação componente dos Boletins de Medição deve ser entregue até o 5º dia do mês seguinte ou no prazo determinado pela CONTRATANTE.



7.14.5 O processo de medição será constituído por:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de Cálculo;
- c) Relatório Fotográfico Mensal;
- d) Relatório Mensal dos funcionários nas frentes de serviços;
- e) Croqui das vias a serem medidas e detalhadas nas Ordens de Serviço em vias física e digital.
- f) Resultados dos ensaios de laboratório.

7.14.6 Ressalta-se que toda a documentação listada acima deverá estar devidamente assinada para que seja enviada para pagamento.

7.14.7 Caso o processo de medição não esteja completo e assinado, não será possível o envio para a gerência financeira com o fim de pagamento.

7.14.8 Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, além da CONTRATADA.

7.14.9 Ser passível de sofrer multa por mal desempenho dos serviços solicitados.

7.15 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

7.15.1 O transporte da equipe para as frentes de serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.15.2 A Fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer membro da equipe que justificadamente não tenha o desempenho profissional e/ou disciplinar condizente com os serviços.

7.15.3 A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho.

7.15.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidade, sujeito a penalidade com multa caso não cumprir.

7.15.5 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação dos serviços através de placas de obra e cavalete.

7.15.6 Somente será permitido o acesso aos trabalhadores nas frentes de trabalho se estiverem devidamente identificados e com fardamentos adequados.

7.16 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE QUALIDADE

7.16.1 A CONTRATADA somente iniciará os serviços quando da aprovação da dosagem (traço) pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.16.2 E de modo a assegurar a qualidade desejada, a CONTRATANTE exigirá a seu critério os seguintes controles.

7.16.2.1 A Placa de Obra deverá ser de chapa metálica capaz de resistir às intempéries, durante o período da obra. Terá dimensões de conforme planilha orçamentária, e deverá ser pintada obedecendo à proporcionalidade do modelo do Município, que será fornecido juntamente com a Ordem de Início dos Serviços. A placa deverá ser fixada no terreno, em local indicado pelo fiscal da obra, apoiada em estrutura de madeira.

7.16.2.2 Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30m.

- Itens e suas características
- Serventes: profissional responsável pela escavação com uso de equipamentos manuais.



- Equipamentos
- Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar o volume geométrico escavado.
- Critérios de aferição
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos no serviço de escavação.
- Execução
- Marcar no terreno os locais de escavação;
- Escavar utilizando pá, picareta e ponteira.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.3 Rebaixamento de pena d'água. Incluindo complemento de tubulação, conexões, escavação e reaterro.

- Itens e suas características
- Encanador: profissional que executa o rebaixamento de pena d'água;
- Servente: profissional que irá auxiliar o encanador.
- Equipamentos
- Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Não se aplica.
- Critérios de aferição
- Nesta composição considera-se a escavação manual é feita com enxada;
- Execução
- Antes de iniciar o rebaixamento de pena d'água, será necessário localizar as tubulações de água servidas aterradas;
- Usar os EPI exigidos para a atividade.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.4 Regularização e compactação de subleito de solo predominante argiloso.

- Itens e suas características
- Servente: profissional que executa a regularização.
- Equipamentos
- Rolo compactador;
- Motoniveladora;
- caminhão pipa 10.000L.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Não se aplica.
- Critérios de aferição
- Não se aplica.
- Execução
- Não se aplica.



- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.5 Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte.

- Itens e suas características
 - Servente: profissional que executa o serviço de recomposição de base e ou sub-base;
 - Rolo: equipamento utilizado para compactar o material empregado no serviço;
 - Retroescavadeira: equipamento utilizado para lançar o material da base e sub-base dentro da vala;
 - Cimento: material utilizado na execução de base e sub-base de solo cimento;
 - Pedra Britada: material utilizado na execução de base e sub-base de solo brita.
- Equipamentos
 - Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 hp, peso sem/com lastro 6,5 / 9,4 t, largura de trabalho 1,2 m;
 - Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno.
- Critérios para quantificação dos serviços
 - Utilizar o volume, em metros cúbicos, de solo (predominantemente arenoso) brita 50/50, com teor de cimento de 8% cimento, a ser utilizado na recomposição de base e ou sub-base.
- Critérios de aferição
 - Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a execução de camadas de base ou sub-base com 15 cm de espessura.
 - Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos diretamente com as atividades para recomposição de base ou sub-base;
 - Esta composição é válida somente para valas consideradas contínuas, com largura menor que uma faixa de rolamento;
 - Não é considerado nessa composição o esforço de umidificar o material da base ou sub-base;
 - É considerado na composição o esforço de misturar o solo com cimento e brita;
 - As produtividades para demolição do pavimento asfáltico não foram consideradas nessa composição, para tais atividades, utilizar composição específica;
 - Essa composição é válida somente para a recomposição de base e sub-base, para a recomposição de revestimento em concreto asfáltico, utilizar composição específica;
 - Foi contemplada nessa composição, a atividade da retroescavadeira para o lançamento do material da base e ou sub-base na vala;
 - As produtividades desta composição não contemplam nos índices o transporte do material da base e sub-base para as frentes de serviço;
 - As produtividades da remoção e transporte do material excedente não estão contempladas nessa composição;
 - Esta composição é válida para trabalho diurno;
 - CHP: considera o tempo em que o equipamento está efetivamente executando o serviço;
 - CHI: considera os tempos em que o equipamento está parado;
 - Os ensaios, coletas de amostras e testes realizados antes, durante e após a conclusão do serviço não estão contemplados na composição.
- Execução
 - Após a finalização dos serviços na vala (abertura, escoramento, assentamento, não contempladas



nessa composição), com a superfície preparada, realizar o reaterro da vala com a retroescavadeira com o material da base e ou sub-base;

- Executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.6 Caixa enterrada hidráulica retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m para rede de drenagem.

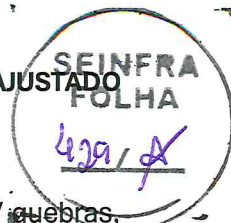
- Itens e suas características
- Pedreiro: profissional responsável por preparar o fundo da cava, executar a laje de fundo, assentar as paredes de alvenaria, revestir as paredes interna e externamente e o fundo, colocar a tampa pré-moldada;
- Servente: profissional que auxilia os pedreiros em suas tarefas;
- Preparo de fundo de vala: composição utilizada para preparo do fundo da cava para a execução da caixa;
- Bloco vedação concreto 9 x 19 x 39 cm: utilizado para a execução das paredes de alvenaria da caixa;
- Argamassa para o assentamento da alvenaria, revestimento com reboco e revestimento do fundo;
- Para caixas em rede de esgoto: argamassa traço 1:3 (cimento e areia), preparo mecânico, incluso aditivo impermeabilizante;
- Para caixas em rede de drenagem: argamassa traço 1:3 (cimento e areia), preparo mecânico;
- Argamassa traço 1:4: utilizada para o revestimento com chapisco;
- Concreto fck = 20MPa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1): utilizado para a concretagem da laje de fundo;
- Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira: realiza a colocação das peças pré-moldadas com mais de 50kg;
- Peça retangular pré-moldada, volume de concreto de 30 a 100 litros: composição utilizada para execução da tampa da caixa;
- Tábua, pontalete, sarrafo, desmoldante e prego: para fôrma da laje de fundo.
- Equipamentos
- Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar a quantidade total de caixas enterradas hidráulicas retangulares, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m.
- Critérios de aferição
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nas proximidades do local de execução;
- Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) da retroescavadeira da seguinte forma:
- CHP: considera o tempo em que o equipamento está colocando as peças pré-moldadas, envolvendo tempo de preparação (prender a peça no equipamento), movimentação e finalização (encaixar na posição final e soltar a peça);
- CHI: considera os tempos em que o equipamento está parado por falta de frente (exemplo: espera pelo assentamento da alvenaria);



- As produtividades desta composição não contemplam nos índices os serviços de locação, remoção de piso, escavação, contenção, assentamento de tubos, reaterro e recomposição do piso. Deve-se, portanto, considerar composições específicas para estes serviços, caso sejam necessários;
- Considerou-se, para o cálculo do consumo de argamassa, o preenchimento de todas as juntas de assentamento e aplicação com colher de pedreiro;
- O consumo de blocos de concreto considera as perdas por entulho durante a execução da alvenaria e no transporte do material;
- Esta composição é válida para trabalho diurno.
- Execução
- Após execução da escavação e, caso seja necessário, da contenção da cava, preparar o fundo para a execução da caixa;
- Sobre o fundo preparado, montar as fôrmas da laje de fundo da caixa e, em seguida, realizar a sua concretagem;
- Sobre a laje de fundo, assentar os blocos de concreto com argamassa aplicada com colher, atentando-se para o posicionamento dos tubos de entrada e de saída;
- Concluída a alvenaria da caixa, revestir as paredes internamente com chapisco e reboco e externamente somente com chapisco. Sobre a laje de fundo, executar revestimento com argamassa para garantir o caimento necessário para o adequado escoamento dos efluentes;
- Por fim, colocar a tampa pré-moldada sobre a caixa.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.7 Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. Af_06/2022

- Itens e suas características
- Encanador: oficial responsável pela instalação do tubo ou conexão;
- Ajudante: auxilia o oficial na instalação do tubo ou conexão;
- Tubo PVC 100 mm: conexão para esgoto predial;
- Lixa d'água grão 100: utilizada para preparar a área de atuação do adesivo.
- Equipamentos
- Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar os comprimentos de tubo indicados no projeto para instalação nesta parte do sistema;
- Consideram-se ramais toda a tubulação horizontal que possibilita o escoamento dos efluentes vindos diretamente dos pontos de coleta através da gravidade;
- As prumadas são constituídas pelos encaminhamentos verticais, formados pelos tubos de queda e sistema de ventilação;
- A saída interna de esgoto compreende as instalações dos tubos subcoletores aéreos. Estes recebem os encaminhamentos dos tubos de queda. Os subcoletores aéreos situados na parte inferior do edifício são destinados a recolher e conduzir o esgoto até as tubulações enterradas.
- Critérios de aferição
- Para o levantamento dos índices de produtividade foi considerado que o auxiliar/ajudante é responsável também pelo transporte horizontal do material no andar de execução;
- Foram consideradas perdas por resíduo;



- As produtividades desta composição não contemplam as seguintes atividades: rasgos/quebras, chumbamentos, abraçadeiras/ fixações/ suportes, instalações subterrâneas/enterradas, ligação predial de esgoto (trecho de tubulação que conecta a concessionária com o empreendimento) e o sistema de águas pluviais. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço;

- Para os diâmetros iguais ou superiores a 50 milímetros foi considerada junta elástica (exceto em luvas simples onde foi considerada junta soldável em um encaixe e junta elástica no outro encaixe) e para os diâmetros inferiores a 50 milímetros foi considerada junta soldável.

- Execução

- Verificar o comprimento de tubulação do trecho a ser instalado, como indicado no projeto;
- Cortar o comprimento necessário da barra do tubo;
- Retirar as arestas que ficaram após o corte;
- Posicionar o tubo no local definido em projeto;
- As extremidades são deixadas livres para posterior conexão.

- Informações complementares

- O conceito de "demolição" foi adotado para se referir a demolição de elementos estruturais e mais pesados, como alvenarias, revestimentos aderidos e pavimentos. Já o conceito de "remoção" foi utilizado para designar a retirada de componentes mais leves que não fazem parte da estrutura ou da alvenaria existente.

- Pendências

- Não se aplica.

7.16.2.8 Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas.

- Itens e suas características

- Pedreiro: responsável pelo lançamento e nivelamento do concreto;
- Servente: auxilia o pedreiro em todas as atividades;
- Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (cimento : areia média : brita 1) em massa de materiais secos, preparo mecânico em betoneira de 600l, fator água/cimento de 0,75.

- Equipamento

- Não se aplica.

- Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar o volume de concreto magro para execução de lastro, dado pela área de projeção da peça multiplicada pela espessura.

- Critérios de aferição

- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos diretamente na execução do serviço; - Os valores calculados de produtividade não incluem o transporte do material até a frente de trabalho; - Foi considerada perda incorporada no cálculo do consumo do concreto magro de aproximadamente 38%.

- Execução

- Lançar e espalhar o concreto sobre solo firme e compactado ou sobre lastro de brita; - Em áreas extensas ou sujeitas a grande solicitação, prever juntas conforme utilização ou previsto em projeto;

- Nivelar a superfície final.

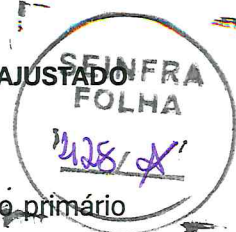
- Informações complementares

- Jamais apoiar as armaduras inferiores diretamente sobre o lastro;

- Quando necessário, deverá ser reforçado para suportar situações especiais de carga e geometria que possam introduzir deformações iniciais à geometria destes elementos estruturais.

- Pendências

- Não se aplica.

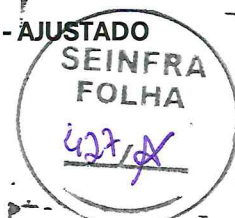


7.16.2.9 Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm).

- Itens e suas características
- Caminhão basculante 10 m³: equipamento utilizado para o transporte de materiais.
- Equipamento
- Caminhão basculante 10 m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23000kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Momento de transporte do material, sendo o volume solto do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), em vias urbanas em revestimento primário;
- Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.
- Critérios de aferição
- Produtividade Horária calculada pela fórmula $PH = (C \cdot FTT) / (2 \cdot X / V)$, onde: PH = Produtividade horária, 77 m³/h; C = Capacidade da caçamba, considerado 10 m³; FTT = Fator tempo de trabalho, considerado 0,70; X = distância em km, considerado 1km; V = velocidade de transporte, considerado 22 km/h;
- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de carga e descarga de materiais. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço;
- O volume considerado é solto (empolado);
- Esta composição não considera eventuais custos de pedágio em rodovias concessionadas;
- Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do caminhão de acordo com o Fator Tempo de Trabalho (FTT) de 70%, da seguinte forma: -> CHP: considera o tempo de ida e volta do transporte (motor ligado); -> CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho.
- Execução
- Não se aplica.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.10 Regularização manual de talude com corte ou aterro até 20 cm de espessura.

- Itens e suas características
- Serventes: profissional responsável pela regularização do talude de forma manual.
- Equipamentos
- Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar o volume geométrico escavado.
- Critérios de aferição
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos no serviço de escavação.
- Execução
- Marcar no terreno os locais de regularização;
- Escavar utilizando pá, picareta e ponteira.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

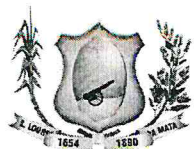


7.16.2.11 Muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada.

- Itens e suas características
 - Pedreiro com encargos complementares - oficial responsável pela concretagem, adensamento e acabamento da bacia de dissipação;
 - Servente com encargos complementares - auxilia o pedreiro em suas atividades;
 - Pedra de mão ou pedra rachão para arrimo/fundação (posto pedreira/fornecedor, sem frete);
 - Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo manual.
- Equipamentos
 - Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
 - Cubicar previamente e utilizar o volume teoricamente necessário para a estrutura a ser executada;
 - Essa composição é válida para bacia de dissipação em pedra argamassada, através de lançamento manual.
- Critérios de aferição
 - Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários envolvidos no lançamento, espalhamento e acabamento da argamassa e na colocação das pedras de mão;
 - Foi considerado na produtividade do servente a execução da cura do concreto utilizando água potável;
 - Considerou-se 10,3% de perdas incorporadas e sobras da argamassa;
 - Para cálculo dos consumos, considerou-se como referência bacias de dissipação características, ilustradas nas figuras apresentadas no Anexo I.
- Execução
 - Posicionar as pedras de mão, com diâmetro entre 10 e 15 cm, cuidadosamente na bacia, a fim de diminuir a energia da água;
 - Preparar e adicionar a argamassa sobre as pedras para preencher os vazios entre elas;
 - Conferir o prumo das paredes da bacia ao final da execução.
- Informações complementares
 - Não se aplica.
- Pendências
 - Não se aplica.

7.16.2.12 Dreno barbacã, dn 100 mm, com material drenante.

- Itens e suas características
 - Servente: profissional responsável por furar o tubo, montar e instalar o barbacã;
 - Tubo PVC, série normal, DN 100 mm: tubo que compõe o sistema de dreno barbacã;
 - Pedra britada n. 0: material drenante que compõe o dreno barbacã;
 - Geotêxtil não tecido: manta com a finalidade de reter o solo e drenar a água;
 - Arame galvanizado: utilizado para amarrar o geocomposto no tubo barbacã.
- Equipamentos
 - Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
 - Utilizar a quantidade de barbacãs, DN 100 mm, a serem instalados na contenção.
- Critérios de aferição
 - Esta composição não contempla a escavação da cavidade para a inserção do dreno barbacã;
 - Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a execução de drenos barbacãs com 50 cm de comprimento, com o trecho perfurado de 20 cm e preenchimento de brita com 30 x 30 x 30 cm;



- A Figura do Anexo 14, mostra alguns aspectos do dreno adotado como referência desta composição.

- Execução
- Cortar o tubo no comprimento previsto;
- Realizar a perfuração no comprimento do tubo que ficará inserido na face posterior da estrutura de contenção;
- Revestir o tubo perfurado com manta geotêxtil, prender com arame;
- Formar um bulbo com brita e manta geotêxtil, envolvendo no tubo já revestido por manta;
- Por fim, inserir o barbacã montado na cavidade da contenção, conforme o projeto.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.13 Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos maciços de 5x10x20cm (espessura 10cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.

- Itens e suas características
- Pedreiro com encargos complementares: responsável pela marcação e elevação da alvenaria;
- Servente com encargos complementares: auxilia o pedreiro em todas as atividades;
- Tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm;
- Argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo mecânico em betoneira de 400 litros.
- Equipamentos
- Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar a área líquida das paredes de alvenaria, incluindo a primeira fiada.
- Critérios de aferição
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os oficiais e os serventes que estavam envolvidos diretamente com o serviço de alvenaria;
- Foram consideradas perdas por entulho no consumo dos blocos;
- Foram consideradas perdas incorporadas e por entulho no consumo da argamassa.
- Execução
- Os tijolos devem ser molhados previamente;
- Demarcar a alvenaria - materialização dos eixos de referência, demarcação das faces das paredes a partir dos eixos ortogonais, posicionamento dos escantilhões para demarcação vertical das fiadas, execução da primeira fiada;
- Elevação da alvenaria - iniciar o assentamento dos tijolos pelos cantos para facilitar a elevação do restante, assentar os tijolos em juntas desencontradas com argamassa utilizando-se colher de pedreiro e preenchendo completamente as juntas;
- Execução de vergas e contravergas concomitante com a elevação da alvenaria.
- Informações complementares
- Esta composição foi calculada para a situação específica de área líquida de parede de até 6m² sem vãos. Entretanto, ela foi considerada válida para outras tipologias de parede (acima de 6m² sem vãos, até 6m² com vãos e acima de 6m² com vãos) por ter seu custo representativo para as outras situações.
- Pendências
- Não se aplica.



7.16.2.14 Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual

- Itens e suas características
 - Pedreiro: responsável pela execução do chapisco;
 - Servente: auxilia o pedreiro na execução e no transporte horizontal do material no andar do serviço;
 - Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia grossa úmida) para chapisco convencional, preparo manual.
- Equipamentos
 - Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
 - Utilizar a área total de alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada onde será executado o chapisco.
- Critérios de aferição
 - Foram consideradas as perdas incorporadas e por entulho na aplicação;
 - Foi considerado o acesso à fachada com balancim a tração manual ou andaime, sendo possível o uso dos mesmos coeficientes para ambas as situações. No caso de uso de balancim elétrico, deve ser subtraída dos coeficientes do pedreiro e servente uma porcentagem de 5%;
 - Os esforços de limpeza da base, umedecimento e colocação de escadas ou montagem das plataformas de trabalho e guarda-corpos está contemplado na composição.
- Execução
 - Antes de começar a aplicação, a superfície da base deve estar limpa (livre de irregularidades, incrustações metálicas, poeira, graxas ou óleos);
 - Umedecer a base para evitar ressecamento da argamassa;
 - Com a argamassa preparada conforme especificado pelo projetista, aplicar com colher de pedreiro vigorosamente, formando uma camada uniforme de espessura de 3 a 5 mm.
- Informações complementares
 - O chapisco deve ser aplicado 3 dias antes da aplicação do revestimento a base de cimento;
 - Se necessário a utilização de diferente traço de argamassa ou modo de preparo conforme especificação em projeto, alterar composição de argamassa conforme Anexo 2.
- Pendências
 - Não se aplica.

7.16.2.15 Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm.

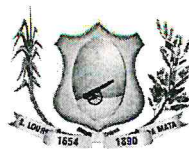
- Itens e suas características
 - Pedreiro: oficial responsável pela execução do serviço;
 - Servente: auxilia o pedreiro na execução e no transporte horizontal do material no andar do serviço;
 - Argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual.
- Equipamentos
 - Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
 - Utilizar a área de revestimento em paredes efetivamente executado. Todos os vãos deverão ser descontados (portas, janelas etc.).
- Critérios de aferição



- Para o levantamento dos índices de produtividade, foram considerados os oficiais e os serventes diretamente ligados na execução do serviço;
- O esforço para realização de requadros foi contemplado na composição;
- A espessura média real inclui as perdas incorporadas, às quais foram adicionadas as perdas por resíduos gerados.
 - Execução
- Realizar o taliscamento prévio da base;
- Preparar a argamassa conforme especificado pelo projetista;
- Aplicar argamassa para execução das mestras;
- Efetuar o lançamento da argamassa com colher de pedreiro entre as mestras;
- Executar a compressão da camada com o dorso da colher de pedreiro;
- Realizar o sarrafeamento da camada com a régua metálica, seguindo as mestras executadas, retirando-se o excesso;
- Por fim, efetuar o acabamento superficial, isto é, o desempenamento com desempenadeira de madeira.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.16 Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado.

- Itens e suas características
- Pedreiro: profissional que executa as atividades necessárias para execução do passeio, tais como lançamento, adensamento, nivelamento e sarrafeamento e desempenho do concreto;
- Carpinteiro: profissional que instala e remove as fôrmas utilizadas para a concretagem dos passeios;
- Servente: profissional que auxilia o pedreiro nas atividades necessárias para execução do passeio;
- Concreto: principal insumo utilizado para executar a camada de piso do passeio, conforme o projeto;
- Madeira: utilizada para fabricação da fôrma para conter o concreto;
- Prego de aço polido com cabeça 17 x 21 (2 x 11): utilizado na fabricação da fôrma para conter o concreto; - Desmoldante protetor para fôrmas de madeira.
- Servente: auxilia o pedreiro na execução e no transporte horizontal do material no andar do serviço;
- Argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual.
- Equipamentos
- Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar o volume total, em metros cúbicos, de passeio a ser construído com concreto feito em obra, não armado.
- Critérios de aferição
- Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a execução de passeios com 8 cm de espessura;
- Não há diferença significativa entre os custos unitários obtidos para a execução de passeios não armados com acabamento convencional com espessuras entre 6 cm e 8 cm. Desta forma, pode-se utilizar essa composição como referência para ambos os casos;



- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros, os carpinteiros e os serventes que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do passeio;
- As produtividades desta composição não contemplam as atividades da camada de base (lastro de material granular). Para tais atividades, utilizar composição específica;
- As produtividades desta composição não contemplam nos índices o transporte do concreto; porém, por utilizar concreto feito em obra, considera-se uma velocidade de concretagem que prevê lançamento de concreto por meio de carrinho de mão ou jericá;
- Esta composição não contempla a aplicação de lona plástica para separar o concreto da base. Para contemplar este serviço, utilizar a composição "Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto";
- Nos índices de produtividade dos carpinteiros estão inclusos o tempo de montagem e desmontagem das fôrmas;
- Foi considerado o reaproveitamento das fôrmas igual a 4 vezes;
- Foi considerado no consumo e na produtividade que há fôrma nas duas laterais do passeio e que a largura média do passeio é de 2 m;
- Foi considerado que a execução de juntas de dilatação ocorre a cada 2 m com cortes a seco;
- As produtividades desta composição não contemplam nos índices os ensaios do concreto.
- Execução
- Sobre a camada de base (lastro de material granular) regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio;
- Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempenho do concreto;
- Por fim, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.17 Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia).

- Itens e suas características
- Calceteiro: profissional que executa as atividades para a construção do pavimento em paralelepípedos;
- Servente: profissional que auxilia o calceteiro com as atividades para a execução do pavimento em paralelepípedos;
- Rolo Liso: equipamento para a compressão da camada de revestimento em paralelepípedos;
- Areia: material utilizado na execução do colchão de areia;
- Pó de pedra: material utilizado para o enchimento das juntas entre os paralelepípedos.
- Equipamentos
- Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 hp, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m chp diurno.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar a área total de pavimento, em metros quadrados, a ser revestida com paralelepípedos.
- Critérios de aferição
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução;



- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de recomposição da base e subbase, para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço;
- Esta composição não é válida para valas; utilizar composição específica para esse serviço;
- A produtividade das atividades de transporte dos insumos, tais como: areia, pó de pedra não estão contempladas nessa composição, para tais atividades, utilizar as composições específicas de cada serviço;
- As produtividades desta composição não contemplam nos índices a execução de sinalização viária;
- Para essa composição, foi considerada o total reaproveitamento das peças de paralelepípedos;
- Para fins de cálculo do consumo de insumos, foram consideradas perdas incorporadas;
- As produtividades da remoção e transporte do material excedente não estão contempladas nessa composição;
- Esta composição é válida para trabalho diurno;
- CHP: considera o tempo em que o equipamento está efetivamente executando o serviço;
- CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho;
- Os ensaios, coletas de amostras e testes realizados antes, durante e após a conclusão do serviço não estão contemplados na composição.
- Execução
 - Sobre o local onde será retirado as peças, o arrancamento deve ser executado com auxílio de alavanca de demais ferramentas apropriadas;
 - Os paralelepípedos arrancados deverão ser limpos devidamente armazenados até o término do serviço;
 - Após os serviços finalizados (reaterro, recomposição de base e ou sub-base, não contemplados nessa composição) realiza-se o colchão de areia por meio do lançamento e espalhamento de uma camada solta e uniforme de areia ou pó de pedra;
 - Terminado o colchão de areia, inicia-se a camada de revestimento, que é formada pelas seguintes atividades:
 - Reassentamento manual dos paralelepípedos, de modo que mantenham o espaçamento entre si de, no máximo, 15 mm;
 - Rejuntamento feito com pó de pedra, que é espalhado sobre a área do pavimento e varrido, para o preenchimento das juntas entre os paralelepípedos, e remoção dos excessos;
 - Compressão da área do pavimento com o emprego de rolo liso;
 - Após a compressão, é realizado um novo lançamento de pó de pedra e remoção dos excessos.
- Informações complementares
 - Pode-se substituir o insumo areia, utilizado como material do colchão de areia, pelo pó de pedra. Para o uso deste insumo, considerar o mesmo coeficiente;
 - Pode-se substituir o insumo pó de pedra, utilizado como material de rejuntamento, pelo insumo areia grossa. Para o uso deste insumo, considerar o mesmo coeficiente.
- Pendências
 - Não se aplica.

7.16.2.18 Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.

- Itens e suas características
 - Pedreiro: profissional que executa as atividades para a execução da sarjeta, tais como: montagem das formas, concretagem e desempenho das sarjetas;
 - Servente: profissional que auxilia o pedreiro com as atividades para a execução da sarjeta;
 - Concreto: material utilizado para execução da sarjeta;



- Fôrma: utilizado para conter o concreto e dar forma à guia;
- Areia: material utilizado para fazer a base de assentamento.
- Equipamentos
- Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar o comprimento linear total (metros), em trecho reto, de sarjeta de concreto, com dimensões 30 x 10 cm (base x altura).
- Critérios de aferição
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução;
- As produtividades desta composição não contemplam nos índices o transporte do concreto;
- Os índices de produtividade contemplam a execução da regularização do solo e base para a execução da sarjeta;
- Foi considerado nas composições o reaproveitamento das fôrmas e pontaletes igual a 4 vezes;
- Foi adotada a seguinte definição de trecho reto e curvo para as composições:
- Trecho reto: quando não há alteração de direção ao longo da extensão das sarjetas a serem executadas;
- Trecho curvo: quando ocorre mudança de direção ao longo da extensão das sarjetas a serem executadas.
- Execução
- Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha;
- Regularização do solo e execução da base sobre a qual a sarjeta será executada;
- Instalação das formas de madeira;
- Lançamento e adensamento do concreto;
- Sarrafeamento da superfície da sarjeta;
- Execução das juntas.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.19 Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).

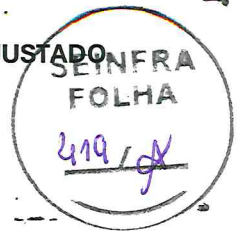
- Itens e suas características
- Pedreiro: profissional que executa as atividades para o assentamento das guias, tais como: assentamento das guias, rejuntamento dos vãos entre as guias e escoramento da guia;
- Servente: profissional que auxilia o pedreiro com as atividades para o assentamento das guias pré-fabricadas;
- Guia pré-fabricada de concreto: peças pré-fabricadas, moldadas em concreto com dimensões específicas e assentadas de forma justapostas para delimitar uma área de outra;
- Argamassa: utilizada nos vãos entre as peças das guias pré-fabricadas conferindo acabamento e continuidade às guias;
- Areia: material utilizado para fazer a base de assentamento.
- Equipamentos
- Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços



- Utilizar o comprimento linear total (metros), em trecho reto, onde serão assentadas as guias de concreto pré-fabricadas, com dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).
- Critérios de aferição
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução;
- Os índices de produtividade contemplam a regularização da base para a execução das guias;
- O transporte das guias entre o local de armazenamento e as proximidades da frente de serviço foi considerado para obtenção dos índices de produtividade;
- O escoramento da parte posterior das guias não foi considerado na composição. Para esta atividade, considerar a composição específica;
- Foi adotada a seguinte definição de trecho reto e curvo para as composições;
- Trecho reto: quando não há alteração de direção ao longo da extensão das guias a serem executadas;
- Trecho curvo: quando ocorre mudança de direção ao longo da extensão das guias a serem executadas.
- Execução
- Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha;
- Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia;
- Assentamento das guias pré-fabricadas;
- Rejuntamento dos vãos entre as peças pré-fabricadas com argamassa.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica

7.16.2.20 Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm.

- Itens e suas características
- Placa de identificação esmaltada, 45x20cm, com nome e cep da rua;
- Ajudante de carpinteiro: responsável pela fixação da placa de identificação.
- Equipamentos
- Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar a soma das áreas das placas.
- Critérios de aferição
- Na aferição dos consumos, já estão considerados os tempos de transporte e perdas relativas ao uso e à deterioração de cada material com o tempo;
- Para os insumos desta composição, a vida útil foi quantificada em função do número de obras em que serão utilizados, que no presente caso é de no máximo 1 obra;
- Para esta composição não foram consideradas reutilizações na mesma obra.
- Execução
- Posicionar a placa no local;
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

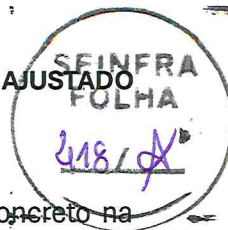


7.16.2.21 Demolição de alvenaria de tijolo maciço, de forma manual, com reaproveitamento.

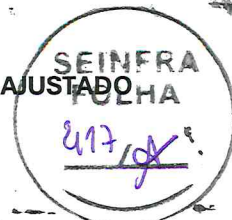
- Itens e suas características
 - Servente e pedreiro: profissionais que executam a demolição.
- Equipamentos
 - Não se aplica.
- Critérios para quantificação dos serviços
 - Utilizar o volume de parede de tijolo maciço a ser demolido manualmente com reaproveitamento dos elementos. Este volume pode ser calculado como a área das paredes (descontadas as eventuais aberturas) multiplicada pela espessura.
- Critérios de aferição
 - Nesta composição considera-se que a demolição manual é feita com marreta, picareta e talhadeira.
 - Foi considerado o empilhamento inicial dos elementos a serem reaproveitados ao lado da parede.
 - Não estão contemplados escoramentos, plataformas e demais estruturas de proteção para a execução deste serviço. Para contemplar tais esforços, utilizar composições auxiliares.
 - A altura máxima da parede considerada nesta composição é de 3 m.
- Execução
 - Antes de iniciar a demolição, analisar a estabilidade da estrutura;
 - Checar se os EPC necessários estão instalados;
 - Usar os EPI exigidos para a atividade;
 - A demolição da parede manualmente é feita com o uso de marreta, picareta e talhadeira, da parte superior para a parte inferior da parede;
 - Executar o serviço de modo cuidadoso para se preservar a integridade dos blocos a serem reaproveitados;
 - Após a retirada dos blocos, retirar a argamassa aderida aos elementos com uso de talhadeira e empilhá-los no próprio local.
- Informações complementares
 - Não se aplica.
- Pendências
 - Não se aplica.

7.16.2.22 Execução de pavimento de concreto armado (pca), fck = 30 mpa, espessura de 17,5 cm.

- Itens e suas características
 - Carpinteiro: profissional responsável por executar a montagem e desmontagem das fôrmas;
 - Pedreiro: profissional responsável pela execução do pavimento de concreto exceto as atividades relacionadas às fôrmas;
 - Servente: profissional que auxilia os oficiais (carpinteiro e pedreiro) em suas tarefas;
 - Régua vibratória: equipamento utilizado para adensar e nivelar o concreto;
 - Vibrador de imersão: equipamento utilizado adensar o concreto fresco;
 - Tela Q159: tela empregada como armadura resistente à retração;
 - Tela Q196: tela empregada como armadura resistente à flexão;
 - Barra de transferência: utilizada para a transferência de cargas entre placas de concreto, nas juntas de transferência;
 - Graxa: aplicada sobre a superfície da barra de transferência para permitir a movimentação e não aderência à estrutura do pavimento;
 - Lona plástica: material empregado para evitar a interação entre a placa de concreto e as demais estruturas do pavimento;



- Juntas de retração: junta serrada indutora de fissura de retração por secagem do concreto na posição do corte;
- Tábua: utilizada com a altura equivalente à espessura do pavimento, serve para conter e dar forma ao concreto no estado fresco;
- Sarrafo de madeira: utilizado para a confecção de piquetes, dispostos de maneira espaçada, para servir de apoio para as fôrmas de madeira;
- Desmoldante: produto utilizado para facilitar a remoção da fôrma, sem danificá-la, aumentando o número de reutilizações;
- Prego: utilizado para unir os elementos das fôrmas;
- Concreto: material composto por mistura de cimento, agregados e água;
- Agente de cura: produto empregado durante a cura do concreto, com a função de diminuir a perda de água.
- Equipamentos
 - Régua vibratória dupla para concreto, peso de 60 kg, comprimento de 4 m, com motor a gasolina, potência de 5,5 HP;
 - Vibrador de imersão diâmetro de ponteira de 45 mm, motor elétrico trifásico potência de 2 CV.
- Critérios para quantificação dos serviços
 - Utilizar a área total, em metros quadrados, de pavimento de concreto armado a ser construído.
- Critérios de aferição
 - As produtividades desta composição não contemplam nos índices os serviços de locação e ensaios do concreto;
 - Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do pavimento de concreto;
 - Nos índices de produtividade da equipe estão inclusos o tempo de montagem e desmontagem das fôrmas;
 - O número de reutilizações das fôrmas é igual a 4 vezes;
 - São consideradas composições de instalação de feixes de barras de transferência;
 - As barras de transferência possuem diâmetro de 20 mm;
 - As barras de ligação possuem diâmetro de 10 mm;
 - Esta composição considera o lançamento de concreto usinado não bombeado com fck igual a 30 MPa;
 - Esta composição não é válida para a execução de pavimentos em rodovias e aeroportos.
- Execução
 - Aplicação da lona plástica sobre a base da estrutura do pavimento, já regularizada;
 - Montagem das fôrmas;
 - Posicionamento da armadura resistente à retração e à flexão;
 - Montagem das barras de transferência;
 - Concretagem do pavimento;
 - Adensamento e nivelamento do concreto;
 - Realização da cura do concreto;
 - Corte das juntas de retração.
- Informações complementares
 - Esta composição não contempla os serviços de tratamento e selagem de juntas, devendo estes serem adicionados pelo usuário de acordo com as especificações técnicas de tipo de material e quantidades necessárias, utilizando composição específica para esse serviço.
- Pendências



- Não se aplica.

7.16.2.23 Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.

- Itens e suas características
- Topógrafo com encargos complementares: profissional responsável pela operação do equipamento topográfico;
- Auxiliar de topógrafo com encargos complementares: profissional que auxilia o topógrafo nas atividades relacionadas;
- Locação de estação total: equipamento utilizado para levantamento de coordenadas em campo.
- Equipamentos
- Estação total com precisão angular entre 2 e 5 segundos.
- Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar a quantidade de pontos a serem locados com uso exclusivo de equipamento topográfico.
- Critérios de aferição
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os topógrafos e apenas os auxiliares que ajudam na locação.
- Execução
- Identifica-se os pontos a serem locados em canteiro de obras, indicados no projeto, com uso de estação total.
- Informações complementares
- Não se aplica.
- Pendências
- Não se aplica.

7.16.2.24 O responsável técnico habilitado será encarregado do controle e acompanhamento da obra ou serviço, com autoridade superior para orientar os serviços, garantindo-lhes a qualidade e a execução segundo a boa técnica.

Deverá manter os demais funcionários da contratada informados sobre as decisões da fiscalização acerca de serviços cuja execução não esteja em conformidade com a documentação técnica ou dependa de deliberações da fiscalização.

Deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela fiscalização. O profissional alocado deverá apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva RRT ou ART de execução dos serviços prestados, de acordo com o exigido no Edital.

A exigência de número de horas de engenheiro na obra deverá ser conforme exigência no documento de Termo de Referência.

Forma de medição: Percentual, de acordo com a evolução da obra, simultaneamente com presença do Engenheiro mediante registro em Diário de Obras.

7.16.2.25 Durante a execução dos serviços será necessário a administração de obra por parte do encarregado geral de obra.

Será mantido em obra, além de todos os demais operários necessários, um encarregado geral de obras que deverá estar sempre presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à Fiscalização, além de acompanhar prioritariamente o Fiscal em todas as visitas realizadas.

7.17 CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.17.1 Qualquer serviço será pago levando-se em consideração o atendimento as normas da abnt vigentes.



a) A liberação das medições ficará condicionada à entrega pela CONTRATADA, de relatório contendo os registros fotográficos dos serviços executados (antes, durante e depois), com o mapa de quantitativos executados.

b) A execução dos serviços será supervisionada pelos FISCAIS, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto à falha da CONTRATADA, quanto ao atendimento as exigências previstas, e aplicar multas e outras penalidades descritas no contrato.

8. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O valor máximo estimado para esta contratação, representa o valor global de **R\$ 693.900,72** (seiscentos e noventa e três mil novecentos reais e setenta e dois centavos).

8.2 Os parâmetros e critérios utilizados para a elaboração do orçamento, através da base de dados das tabelas: SINAPI 02/2025 E COMPOSIÇÃO PRÓPRIA. Onde foi adotado pela planilha não desonerado.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1545103231.031 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

9.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

10. ESTABELECIMENTO DE HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006:

10.1 Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

11. MODELO DE CONTRATAÇÃO:

11.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Eletrônica

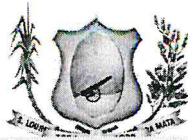
11.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

11.3 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, conforme inciso II, do art. 10 da lei federal 14.133/2021.

11.4 MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

MOTIVAÇÃO ESCOLHA DO MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado: Combinação de uma etapa do tipo “dinâmica” com uma etapa final de lance “selado”. É possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.



Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz eduz os custos de transação para a Administração. **Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19943/a-fase-de-lances-na-lei-14.133%2F21-e-a-%E2%80%9Cteoria-dos-leil%C3%B5es%E2%80%9D>**

Copyright © 2024, Sollicita.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

12.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

12.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

12.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

12.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

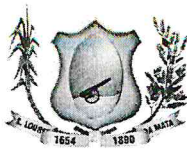
12.3.1.No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

12.3.2.Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



12.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

12.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

12.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

12.13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.13. 1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

12.13.2. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

12.13.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

12.13.4 Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

12.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

12.15. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

12.16. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

12.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.18. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

12.19. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



12.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

12.23. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 Serão exigidas as seguintes documentações para efeito de comprovação de qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante da região a que estiverem vinculados.
- b) Na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, expedida pelo CREA deverão constar obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s):.
- c) A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento, conforme a lei 14.133/2021

13.2 No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de Pernambuco, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

13.2.1 Capacitação Técnico Operacional:

13.2.2 Deverá haver a Comprovação que a licitante possui experiência e capacidade técnico operacional para o desempenho das obras ou serviços com as características descritas no objeto da presente licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, sendo considerando como parcela de maior relevância o seguinte:

Lote único: RUA CONDADO – BAIRRO CAPIBARIBE

- a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) em quantidade igual ou superior a 818,00m²;
- b) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, em quantidade igual ou superior a 184,00m³;
- c) MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSA, em quantidade igual ou superior a 35,00m³;
- d) ASSENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM, (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) em quantidade igual ou superior a 355,00m;

13.2.3 A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados, observada a possibilidade de somatório;

13.2.4 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra/serviço (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:



- a) Declaração formal do Contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA.
- d) Como forma de antecipação de diligências as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

13.2.5 Capacitação Técnico Profissional

13.2.5.1 A Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de responsabilidade técnica, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, ou outro, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado e/ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

Lote único: RUA CONDADO – BAIRRO CAPIBARIBE
--

- a) **Pavimento e drenagem;**
- b) **Assentamento de guia (meio-fio);**
- c) **Sub base para pavimento;**
- d) **Muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada.**

13.2.5.2 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

13.2.5.3 No decorrer da execução da obra/serviço, o profissional indicado poderá ser substituído, O §10 do artigo 30 da Lei nº 14.133/2021 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

13.2.5.4 Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obra/serviço;

13.2.5.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha originado de contratação;

13.2.5.6 Preferencialmente a licitante deverá indicar no acervo apresentado os itens de serviços que servirão para a aferição do atendimento das parcelas de relevância exigidas, de forma a facilitar a análise da compatibilidade das mesmas com os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Edital.



13.3 A licitante deverá apresentar disponibilidade de todas as máquinas, equipamentos, veículos mínimos de apoio necessário e ferramentas para as equipes, conforme solicitado neste termo de Referência, bem como declarar que correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mobilização, operadores, motoristas, combustível, manutenção geral e outros eventuais.

13.4 Apresentar declaração formal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, nos termos da Lei 9.854/99 e Decreto Regulamentar 4.358/02. Em se tratando de menor cuja idade seja a partir de quatorze anos, este somente será permitido na condição de aprendiz.

13.5 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor(es), empregado(s) e servidor(es) da administração direta ou indireta da Prefeitura;

14 PRAZOS

14.1 O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

14.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura do contrato.

14.2 O prazo de vigência do correspondente contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

15. PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

15.1 Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

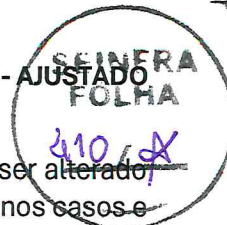
15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

15.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

15.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.



15.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

16.2.Ressalvado o disposto no item 11.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

16.3.PESSOA JURÍDICA:

16.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.4.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

As demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Corrente e Geral, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:



1) Índice de Liquidez Corrente: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral: $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) Índice de Solvência Geral: $ISG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

SÚMULA PGE Nº 06: “Para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, não será possível a exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e de garantia de participação no procedimento licitatório”.

16.3.4.1 Patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

16.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

16.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

16.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

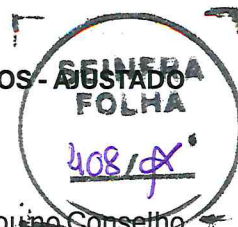
16.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3.10. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

16.3.11. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

16.3.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

16.3.13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.



16.3.14. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

16.3.14.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU:

a) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

16.3.14.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

16.3.14.3 Declaração, emitida pelo servidor de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

16.3.15. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme declarações a seguir:

16.3.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

16.3.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

16.3.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

16.3.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

16.3.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

16.3.15.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

16.3.15.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

16.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

16.4.1. Comprovação de capital social mínimo integralizado

16.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional

16.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional

16.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

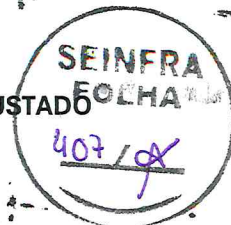
16.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

16.5.2. De ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

16.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

16.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.7. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



16.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

16.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

16.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

16.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

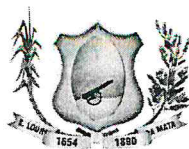
16.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

16.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

16.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:



16.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

16.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

16.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

16.13.3. Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.15. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA onde for necessário para a efetiva instalação dos equipamentos contratados, e para à execução dos serviços previstos no contrato;

17.2 Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

17.3 Fornecer os elementos e especificações técnicas antes do início efetivo dos serviços;

17.4 Efetuar o pagamento dos serviços executados dentro dos prazos previstos

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à supervisão no prazo máximo de 30 dias contados da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento dos serviços, completo, que apresente etapas/atividades detalhadas por mês, bem como a entrega dos itens a seguir relacionados:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços;
- b) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual;
- c) Listagem de mão de obra e equipamentos por frente de serviço.

18.2 A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme disposto no edital, a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual ou demais razões descritas no certame.



18.3 A CONTRATADA não poderá se negar a executar qualquer serviço constante da planilha de quantitativos, Anexo II do edital.

18.4 Apresentar Plano de Trabalho detalhando a estrutura organizacional que será adotada pela CONTRATADA para a realização dos serviços, desde o nível gerencial até o nível de encarregado de campo para cada tipo de intervenção caracterizada neste Termo de Referência, inclusive com os respectivos quantitativos de pessoal.

18.5 A CONTRATADA deverá garantir junto à CONTRATANTE:

18.5.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

18.5.2 Admitir e gerir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente certame;

18.5.3 Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública, e aplicável à execução dos serviços, objeto do presente certame;

18.5.4 Atender todas as obrigações de natureza fiscais e tributários que incidam sobre os serviços ora contratados;

18.5.5 Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e quitar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

18.5.6 Será vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem anuência da CONTRATANTE; Na hipótese de anuência de subcontratação por parte da CONTRATANTE, será considerado o percentual máximo de 30%, respetivamente.

18.5.7 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens do MUNICÍPIO e de terceiros em geral, entre outras;

18.5.8 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços previstos neste contrato;

18.5.9 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

18.5.10 A CONTRATADA é obrigada efetuar registro (ART) e a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CONTRATANTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

19. PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

19.1 No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal.

19.2 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

19.2.1 Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o CONTRATADO às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

20. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÕES



- 20.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 30%;
- 20.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação;
- 20.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;
- 20.4. Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;
- 20.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

21.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

21.2. O acompanhamento dos demais atos de controle do correspondente Contrato, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados pela Secretaria municipal de Infraestrutura através de seu Departamento de Engenharia, atuando mediante as atribuições a seguir:

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

22.1 As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaborados relativos aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, pelo FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, e medidos até o 10º dia do mês seguinte para a Gerência financeira.

22.2 À CONTRATADA cabe elaborar relatório fotográfico, apresentando as atividades desenvolvidas no mês, contendo fotos do antes, durante e após a execução dos serviços. Este relatório, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal e Gestor de Contrato, será parte integrante do processo de medição mensal e o atraso na entrega do mesmo inviabiliza o envio das medições para o setor financeiro com o objetivo de pagamento.

22.3 Toda a documentação componente dos Boletins de Medição deve ser entregue até o 5º dia do mês seguinte ou no prazo determinado pela a CONTRATANTE.

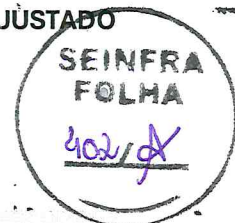
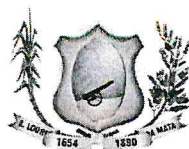
22.4 O processo de medição será constituído por:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de Cálculo;
- c) Relatório Fotográfico Mensal;

22.5 Ressalta-se que toda a documentação listada acima deverá estar devidamente assinada para que seja enviada para pagamento.

22.6 Caso o processo de medição não esteja completo e assinado, não será possível o envio para a gerência financeira com o fim de pagamento.

22.7 Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, além da CONTRATADA



22.8 Ser passível de sofrer multa por mal desempenho dos serviços solicitados.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

23.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação

23.1.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.2.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.2.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1 natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

23.11 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



24. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

26.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12(doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 37, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;



26.2 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

26.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.4 O reajuste será realizado por Apostilamento

26.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

26.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

27.0. DO PAGAMENTO

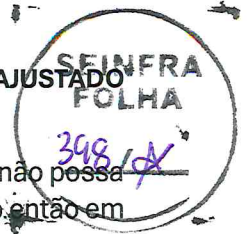
27.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

27.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

27.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido



índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

28.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.bnc.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua João Severiano, S/N – Centro – São Lourenço da Mata – PE, nos horários normais de expediente: das 07:00 às 13:00; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

29. REUNIÃO DE INÍCIO DO CONTRATO

29.1 Reunião de Início do Contrato, a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE discutirá com a CONTRATADA todas as premissas que nortearão o contrato.

29.2 A Contratada deverá apresentar nesta reunião os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços;
- b) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual.



30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos a todos os envolvidos na elaboração deste Termo de referência. O esforço conjunto e a colaboração de todas as partes foram fundamentais para garantir a qualidade e a precisão deste documento. Reconhecemos a importância fundamental deste processo licitatório para a seleção do fornecedor mais qualificado e para a realização bem-sucedida da obra.

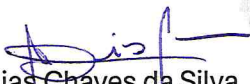
Encorajamos todos os potenciais licitantes a esclarecerem quaisquer dúvidas relacionadas a este Termo de Referência ou ao processo licitatório. Estamos disponíveis para fornecer informações adicionais e esclarecimentos necessários através dos canais de comunicação especificados neste documento.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade, a transparência e a ética em todas as etapas deste processo licitatório e da execução da obra. Buscamos a excelência em todas as nossas atividades e esperamos contar com a colaboração dos licitantes selecionados para garantir o sucesso deste projeto.

Por fim, convidamos todos os interessados e qualificados a participarem deste processo licitatório, contribuindo com suas habilidades e expertise para a realização desta importante obra pública. Sua participação é fundamental para o sucesso deste empreendimento.

Agradecemos novamente pelo interesse e pela colaboração de todos os envolvidos. Estamos confiantes de que, juntos, alcançaremos os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e entregaremos uma obra de qualidade à comunidade.

São Lourenço da Mata/PE, 24 de março de 2025.


Elias Chaves da Silva

Engenheiro Civil, Crea-PE: 182250063-0



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	INSTALAÇÃO DA OBRA	UND	1		
2	RUA CONDADO	UND	1		
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1		
TOTAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

EDITAL APROVADO – ANEXOS - AJUSTADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

EDITAL APROVADO – ANEXOS - AJUSTADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

EDITAL APROVADO – ANEXOS - AJUSTADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
CONTRATO Nº:-SMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - Praça Dr. Araújo Sobrinho, S/N - Centro - São Lourenço da Mata - PE, CNPJ nº 11.251.832/0001-05, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Tarcísio Cruz Muniz, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na ., . - . - São Lourenço da Mata - PE, CPF nº 920.017.774-34, Carteira de Identidade nº 4.807.501 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 009, de 08 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 038, de 19 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 011, de 26 de Abril de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12(doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 37, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por Apostilamento

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1545103231.031 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.



Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 5 (cinco) dias;
- b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;
- i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

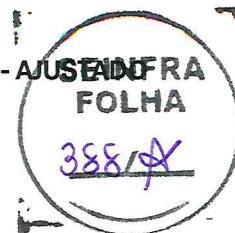
- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

12.12. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que por ventura venham ocorrer neste contratato, estão submissas as regras previstas nos arts. 124, incisos I e II, assim como no art. 125 caput, da Lei Federal nº14.133/2021.

Qualquer alteração que se faça necessária deverá ser devidamente fundamentada e previamente aprovada pelo órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Cabe ao Fiscal do Contrato:



- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
 - b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
 - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
 - e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
 - f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - g) Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços;
 - h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
 - i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Cabe ao Gestor do Contrato:
- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
 - b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado á CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o Termo de contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia

correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal.

A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o CONTRATADO às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Anexo V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.



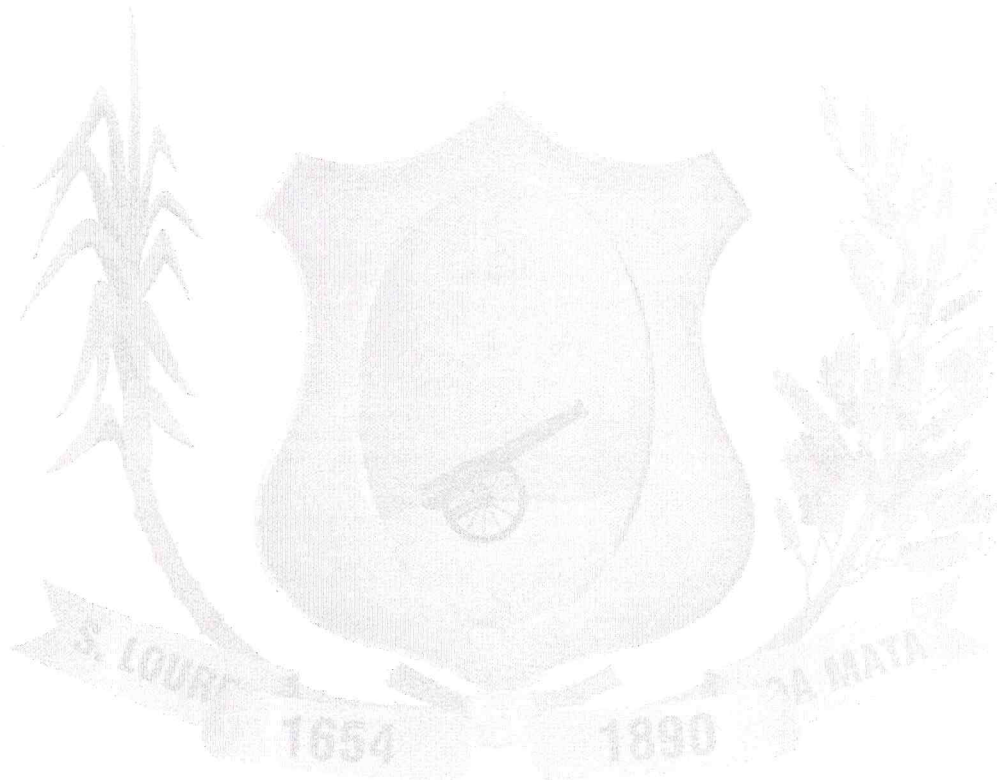
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 012.324/2024-8

Natureza: Denúncia.

Unidade: Município de Juazeiro/BA.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

Representação legal: Thiago Franco Cordeiro (23214/OAB-BA), representando Prefeitura Municipal de Juazeiro/ba; Alexandre Augusto Lanzoni (221328/OAB-SP), representando Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO E PREGÃO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. CONHECIMENTO. CONSTATAÇÃO DE FALHAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), lançada à peça 55, cujas conclusões e encaminhamentos foram endossados pelo corpo dirigente da unidade (peças 56-57):

“Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 200/2023 e no Pregão Eletrônico 98/2023, sob a responsabilidade de Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, com valor estimado de R\$ 39.464.860,00, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar (fornecimento de merenda escolar).

2. O Contrato 200/2023, celebrado em 16/2/2023, no valor de R\$ 7.589.328,00, que teve sua vigência encerrada em 16/2/2024 (peça 3, p. 1-10).

3. O PE 98/2023 foi homologado em 1º/5/2024, no valor de R\$ 34.869.548,00 (peça 14, p. 33-34). Já houve assinatura do contrato decorrente desse certame - Contrato 292/2024, em 15/4/2024, no valor de R\$ 34.869.548,00, com vigência de doze meses (peça 9).

4. O Pregão em análise foi regido pela Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e a plataforma eletrônica utilizada para a seleção do contratado foi a Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

HISTÓRICO

5. O denunciante alegou, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades:

Contrato 200/2023 (peça 4, p. 2-3)

- a) não observância do cardápio aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- b) os parâmetros adotados se basearam em condições escolares da ata de registro de preços de outro município (Camaçari/BA);
- c) a empresa contratada não fez qualquer investimento, pois todos os utensílios utilizados na prestação de serviço já pertencem às escolas municipais da cidade de Juazeiro/BA; e
- d) funcionários efetivos ocupantes do cargo de merendeira prestam serviço integral à empresa contratada na prestação da merenda escolar no Município;

PE 98/2023

- a) utilização de normativos já revogados, tais como a Lei 8.666/1993 e a Lei 10.520/2002 (peça 4, p. 6-7);
- b) falta de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a terceirização do serviço de nutrição e alimentação escolar (peça 4, p. 7-8);
- c) ausência de cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (peça 4, p. 8-9);
- d) incompatibilidade do objeto do PE 98/2023 com o Sistema de Registro de Preço, posto que não é padronizável e com a perspectiva de contratação única (peça 4, p. 9-10);
- e) adoção indevida de julgamento pelo preço global (peça 4, p. 10-13);
- f) exigência indevida de atestado com limitação de tempo (peça 4, p. 13);
- g) exigência indevida de certidão negativa para a comprovação de regularidade fiscal (peça 4, p. 14);
- h) ausência de motivação e de razoabilidade quanto à exigência de comprovação de execução de serviços em quantitativos de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados (peça 4, p. 14-16);
- i) exigência indevida de capital social integralizado (peça 4, p. 17);
- j) exigência de índices contábeis sem a devida justificativa (peça 4, p. 17); e
- k) preço de referência com encargos sociais e de taxa de administração excessivos (peça 4, p. 18).

6. No que se refere às supostas irregularidades relatadas no Contrato 200/2023, nos termos do art. 106, caput e §§ 3º, 4º, inciso II, e 7º, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014, entendeu-se, na instrução inicial de peça 18, que não se justifica a alocação dos limitados meios fiscalizatórios do Tribunal na apuração dos fatos noticiados pelo denunciante. Sendo suficiente, quando da manifestação de mérito, o encaminhamento da situação ao órgão/entidade jurisdicionada e ao respectivo órgão de controle interno, para a adoção das providências de suas alçadas e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução - TCU 323/2020.

7. No que se refere às irregularidades referentes ao PE 98/2023, após análise realizada na instrução à peça 18, restou configurada a plausibilidade jurídica em parte dos argumentos trazidos (itens 'a', 'b', 'e' e 'i'), além de verificadas outras irregularidades ocorridas durante o procedimento licitatório.

8. Em relação ao item 'c', foi proposto, quando da manifestação de mérito deste processo, encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, a fim de que avalie a pertinência de instaurar os procedimentos cabíveis para a fiscalização da gestão fiscal da denunciada, em observância aos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

9. Quanto ao item 'd', entendeu-se que havia plausibilidade jurídica parcial e que seria suficiente, quando da manifestação de mérito do presente processo, dar ciência ao município de Juazeiro/BA, quanto à ocorrência da irregularidade em comento, para que se evite a sua repetição em contratações futuras.

10. Em relação aos itens 'f', 'g', 'h' e 'j', entendeu-se não haver plausibilidade jurídica nas alegações do denunciante. Por fim, quanto ao item 'k', foi proposta diligência para aprofundamento da questão.

11. Em razão dessas análises, foi proposto o indeferimento da medida cautelar pleiteada, e a realização de oitiva, diligência e construção participativa das deliberações à Unidade Jurisdicionada, nos termos do art. 14 da Resolução - TCU 315/2020, bem como o previsto nas Normas de Auditoria (NAT) aprovadas pela Portaria - TCU 280/2010, e a oitiva da sociedade empresarial vencedora do certame. Por meio do Despacho, o Ministro-Relator Jhonatan de Jesus concordou com a proposta da unidade instrutiva (peça 21).

12. Promovidas as oitivas e diligência quanto às alegações do denunciante e demais questões levantadas por esta Unidade Técnica, passa-se a analisar as respostas apresentadas, tópico a tópico, conforme transcrição/contextualização a seguir.

EXAME TÉCNICO

I.1. Exame das oitivas realizadas:

13. Foram encaminhados à Unidade Jurisdicionada os Ofícios 31267, 31268 e 31269/2024-TCU/Seproc, de 10/a7/2024 (peças 25, 26 e 27), e à sociedade empresarial Soluções Serviços

Terceirizados Ltda., os Ofícios 31270 e 40162/2024-TCU/Seproc, de 10/7/2024 e 5/9/2024, respectivamente (peças 24 e 50), para manifestação acerca dos indícios de irregularidades apontados nesta representação e para a obtenção de informações adicionais àquelas já existentes nestes autos.

14. Em resposta, a Unidade Jurisdicionada apresentou os documentos acostados às peças 32 e 33, e a sociedade empresarial Soluções Serviços Terceirizados Ltda. os documentos acostados à peça 54. Antes que sejam analisados os pontos questionados em Ofício, serão abordados alguns temas preliminares trazidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, da possível perda do objeto dessa representação e da ilegitimidade passiva da Prefeita Municipal.

15. Quanto à possível perda do objeto motivada pela adjudicação e homologação do PE 98/2023, é sabido que entre as funções do TCU está garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a responsabilização dos agentes envolvidos, atendendo ao interesse público e à legalidade dos atos administrativos, conforme disposto no art. 71 da Constituição Federal. A atuação do TCU não se exaure com o fim do processo licitatório, pois a fiscalização e o controle dos atos administrativos são contínuos e abrangem todas as fases da execução contratual.

16. Embora existam casos específicos que levam à perda do objeto, a conclusão do procedimento licitatório não é um deles. Destaque-se que a jurisprudência do TCU é clara ao afirmar que a anulação de uma licitação não implica necessariamente na perda do objeto da representação, pois, mesmo no caso de anulação do certame, o exame de mérito pode ser necessário para orientar pedagogicamente a entidade e responsabilizar gestores, evitando a repetição de irregularidades.

17. Portanto, a continuidade deste processo neste Tribunal não é afetada pela conclusão do procedimento licitatório.

18. Em relação à ilegitimidade passiva da Prefeita municipal fundamentada na delegação de competências aos secretários municipais para a ordenação de despesas, conforme a Lei Municipal 3.150/2023, ressalte-se que esta Unidade Técnica não fez, ainda, qualquer exame sobre a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos por eventuais irregularidades. A oitiva e diligência realizadas constituem fase inicial de saneamento dos autos, a fim de apurar as possíveis irregularidades.

19. Conforme será demonstrado no exame das respostas à oitiva e diligência a seguir, considerando o contexto de transição normativa e as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, que demonstram a adoção de medidas para adequação às novas exigências legais, entende-se que a aplicação de sanções ou a responsabilização de agentes públicos não se mostra adequada. A LINDB, em seu art. 22, orienta que a decisão administrativa deve considerar as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, evitando a imposição de penalidades desproporcionais ou injustas. Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 22 da LINDB estabelecem que a interpretação das normas deve levar em conta as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação do agente, e que a decisão que impuser sanção deve demonstrar a necessidade e a adequação da medida.

20. Portanto, não será proposta audiência, nem qualquer medida tendente à aplicação de sanções aos envolvidos, sendo desnecessária análise quanto à responsabilidade da prefeita municipal em relação às irregularidades identificadas.

21. Passa-se agora à análise da resposta da oitiva propriamente:

Item a: utilização de normativos já revogados, como a Lei 8.666/1993 e a Lei 10.520/2002, na regência do PE 98/2023, cujo aviso de licitação foi publicado em 17/1/2024.

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 193, inc. II, da Lei 14.133/2021 e alterações.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

22. A defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA justifica a utilização da Lei 8.666/1993 como fundamento normativo para o Pregão Eletrônico 98/2023 com base no Decreto Municipal 891/2023. Este decreto autoriza a aplicação da mencionada legislação em processos licitatórios em curso à época de sua promulgação, mediante expressa manifestação da autoridade competente. A oficialização dessa demanda ocorreu em dezembro de 2023, ainda sob a vigência da Lei 8.666/1993, antes da plena eficácia da Lei 14.133/2021.

Análise:

23. A alegação de que o Decreto Municipal 891/2023 justificaria a utilização das Leis 8.666/1993 e

10.520/2002 na regência do Pregão Eletrônico 98/2023 não se sustenta, pois, um decreto municipal não pode se sobrepor a uma lei nacional. A Lei 14.133/2021 foi clara ao estabelecer, em seu art. 193, inciso II, que as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 seriam revogadas em 30/12/2023.

24. A criação de um decreto municipal em dezembro de 2023, com o objetivo de manter a vigência de leis já revogadas pela legislação nacional demonstra uma tentativa de contornar as novas exigências legais, o que não pode ser aceito. A lei nacional prevalece sobre um decreto municipal, e a tentativa de justificar a utilização de normativos revogados com base em um decreto municipal é inválida.

25. Ademais, o contrato anterior, celebrado em 16/2/2023, teve sua vigência encerrada em 16/2/2024, o que significa que o Município de Juazeiro/BA teria tempo hábil para planejar e executar o processo licitatório de acordo com a nova legislação. Portanto, a utilização de normativos revogados não pode ser justificada pelo uso do Decreto Municipal 891/2023, mantendo-se assim, a irregularidade constatada.

Item b: falta de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a terceirização do serviço de nutrição e alimentação escolar.

Fundamento legal ou jurisprudencial: os princípios de planejamento e eficiência dispostos nos art. 5º; art. 6º, inc. XX; e art. 18, inc. I, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

26. A Prefeitura alegou que o procedimento licitatório foi regido pela Lei 8.666/1993, com base no Decreto Municipal 891/2023, que autorizava a aplicação da mencionada legislação em processos licitatórios em curso à época de sua promulgação, mediante expressa manifestação da autoridade competente e não exigia a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP).

27. Segundo a Prefeitura, o Termo de Referência utilizado no processo contemplou os elementos essenciais para a contratação, tais como justificativas, cardápios, quantidade de alunos, estimativa de refeições e cálculos aplicados nas planilhas. Dessa forma, a administração municipal considerou que o pregão estava de acordo com as exigências legais aplicáveis à época.

28. Por fim, argumentou que, considerando que o Termo de Referência contemplou os elementos essenciais para a contratação, o Pregão Eletrônico 98/2023 estava de acordo com as exigências legais aplicáveis.

Análise:

29. Os argumentos trazidos na defesa pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, o uso da Lei 8666/1993 no procedimento licitatório e a alegação de que Termo de Referência contemplou os elementos essenciais para a contratação, já eram conhecidos e não trazem qualquer inovação ao debate. A justificativa de que a exigência de um ETP não é aplicável ao procedimento licitatório regido pela Lei 8.666/1993 não pode ser considerada, uma vez que a Lei 14.133/2021 já estava em vigor e deveria ter sido observada. A defesa, ao insistir na utilização do antigo normativo, não aborda a importância do ETP para garantir um planejamento adequado e eficiente da contratação.

30. A importância do ETP vai além de uma mera formalidade; ele é essencial para assegurar que a contratação atenda aos princípios de planejamento e eficiência, previstos na nova legislação. A falta desse estudo compromete a capacidade da administração pública de justificar a viabilidade da terceirização e de garantir que a solução adotada seja a mais vantajosa para o interesse público. Portanto, a ausência do ETP no Pregão Eletrônico 98/2023 é uma irregularidade que não pode ser mitigada pelos argumentos apresentados, que se limitam a reiterar justificativas já conhecidas e insuficientes. Sendo assim, está mantida a irregularidade.

Item c: contratação em um único lote, pelo valor global do objeto, o que infringiu os princípios do parcelamento e da competitividade.

Fundamento legal ou jurisprudencial: arts. 5º, caput, e 47, caput, inc. II, da Lei 14.133/2021, bem como a Súmula 247 do TCU.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

31. A Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA alegou que a adoção do critério de julgamento por preço global no Pregão Eletrônico 98/2023 foi justificada pela necessidade de garantir a eficácia, uniformidade e qualidade dos serviços de nutrição e alimentação escolar. Segundo a defesa, esse critério viabiliza a gestão eficiente e integrada dos serviços, conforme explicitado no Termo de Referência.

32. Argumentou que a diversidade de fornecedores não se revelaria eficiente nem econômica, uma vez que um cardápio poderia ser regularmente servido enquanto outro poderia ser prejudicado por inadimplência de algum dos contratados. A economia decorreria do fato de que uma merendeira, com um custo unitário de R\$ 3.063,15 (salário, encargos sociais e benefícios), poderia desempenhar a execução de mais de um cardápio, gerando economia e eficiência na prestação do serviço. Em caso de pluralidade de fornecedores, para cada cardápio seria necessária a contratação de uma cozinheira, uma vez que as contratadas não poderiam compartilhar a mesma mão de obra, seja por restrições das leis trabalhistas ou por diretrizes empresariais individuais.

Análise:

33. De fato, a alegação da Prefeitura de que há uma economia na mão de obra ao adotar o critério de julgamento por preço global é válida. Caso a opção fosse separar o objeto em lotes, haveria a necessidade de contabilizar a contratação de várias profissionais, cozinheiros, nutricionistas, merendeiras, o que aumentaria os custos operacionais e administrativos.

34. Além disso, mesmo que uma licitante concorresse em vários lotes, seria incerto consagrar-se vencedora em todos eles, portanto exigiria a cotação de vários profissionais para cada lote disputado, o que poderia resultar em uma sobrecarga de custos e uma gestão mais complexa. A economia de escala trata-se de um fator importante a ser considerado, tendo em vista que a contratação de um único fornecedor pode resultar em uma gestão mais eficiente e integrada dos serviços e garantir a uniformidade na prestação dos serviços de nutrição e alimentação escolar.

35. Entretanto, é importante ressaltar que a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto deve ser fundamentada em um Estudo Técnico Preliminar adequado. O ETP é o instrumento mais adequado para se chegar a uma conclusão quanto à vantajosidade do parcelamento ou não e, em caso de parcelamento, a distribuição dos lotes. O ETP permite uma análise detalhada das condições do mercado, dos custos envolvidos e das possíveis economias de escala, garantindo que a decisão seja baseada em dados concretos e não apenas em suposições.

36. No caso em questão, a ausência do ETP comprometeu a fundamentação da decisão de adotar o critério de julgamento por preço global. Embora os argumentos apresentados pela Prefeitura pareçam ser válidos e razoáveis, a falta de um estudo técnico preliminar adequado impede uma análise mais aprofundada e fundamentada sobre a melhor forma de conduzir o processo licitatório.

37. Diante do exposto, acolhe-se a alegação da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA quanto à adoção do critério de julgamento por preço global, considerando válidos os argumentos apresentados sobre a possível perda de economia de escala no parcelamento do objeto. No entanto, ressalta-se que a decisão quanto ao parcelamento deverá ser sempre fundamentada em um Estudo Técnico Preliminar adequado, que não foi realizado no presente caso.

Item d: exigência de capital social integralizado para comprovação da habilitação econômico-financeira, prevista no item 4.a do Anexo II do edital do PE 98/2023.

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, e a jurisprudência do TCU (Acórdão 138/2024 – TCU – Plenário; Min. Rel. Vital do Rego; Acórdão 6613/2009 – TCU – Primeira Câmara, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 5372/2012 – TCU – Segunda Câmara, Min. Rel. Aroldo Cedraz).

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

38. Em relação à exigência de capital social integralizado para comprovação da habilitação econômico-financeira, prevista no item 4.a do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico 98/2023, a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA argumentou que a exigência não produziu efeitos negativos no processo de contratação e não restringiu a competitividade, destacando que a licitante vencedora foi aquela que apresentou a melhor proposta na fase de lances e foi considerada habilitada, passando pelo processo de adjudicação e homologação sem qualquer prejuízo às demais propostas.

39. Também enfatizou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado pelo art. 3º da Lei 8.666/1993, e a necessidade de questionamentos ou impugnações serem apresentados diretamente à entidade contratante antes de recorrer ao Tribunal de Contas da União (TCU). Citando o Acórdão 10038/2023 – TCU – Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rego, a defesa argumentou que a denunciante não suscitou a alegação de vício impugnatório durante o processo licitatório, mesmo

estando apta a fazê-lo conforme o art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993.

40. Além disso, afirmou que a simples presença de uma exigência no instrumento convocatório não configura indícios de que as exigências tenham efetivamente impedido a apresentação de propostas pelas licitantes. Citando o Acórdão 138/2024 – TCU – Plenário, relatado pelo Ministro Vital do Rêgo, argumentou que não houve restrição à competitividade, prejuízo às propostas apresentadas, à disputa dos lances ou à fase de habilitação.

41. Por fim, ressaltou que o reclamante não buscou dirimir as alegações na fase externa do processo, visto o caráter impugnatório da referida fase. A tentativa de impugnar o edital somente ocorreu após a homologação e celebração do contrato, o que pode ser interpretado como perda de objeto ou, em tese, má-fé. Em resumo, a defesa argumentou que a exigência de capital social integralizado não produziu efeitos negativos no processo de contratação, não restringiu a competitividade e que a denunciante não apresentou impugnação prévia durante o processo licitatório, conforme exigido pela jurisprudência do TCU.

Análise:

42. Inicialmente, a exigência de capital social **integralizado**, conforme prevista no item 4.a do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico 98/2023, não está em conformidade com o art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021. A legislação permite a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, mas não autoriza a exigência de capital integralizado mínimo. Portanto, a exigência imposta no edital extrapola o comando legal e é considerada irregular.

43. Destaque-se ainda que, mesmo considerando o antigo normativo, a Lei 8.666/1993, a exigência de capital social integralizado para comprovação da habilitação econômico-financeira também já era considerada irregular. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao afirmar que tal exigência extrapola o comando contido no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, que prevê apenas a comprovação de capital social mínimo como alternativa para a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O Acórdão 138/2024 – TCU – Plenário, relatado pelo Ministro Vital do Rêgo, e outros acórdãos, como o 6613/2009 – TCU – Primeira Câmara e o 5372/2012 – TCU – Segunda Câmara, reforçam que a imposição de capital social integralizado mínimo é indevida e tem potencial de restringir a competitividade do certame, comprometendo a legalidade do processo licitatório.

44. Ademais, a ausência de impugnação prévia não exige a administração pública de cumprir rigorosamente a legislação vigente. A exigência de capital social integralizado é uma questão de legalidade que deve ser observada independentemente de impugnações prévias. A Lei 14.133/2021 prevê mecanismos adequados para avaliar a capacidade financeira dos licitantes, como a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo. A imposição de requisitos adicionais não previstos na legislação tem potencial de restringir indevidamente a competitividade do certame e pode afastar potenciais licitantes. Portanto, as alegações da defesa não justificam a legalidade da exigência de capital social integralizado e não observam os princípios de legalidade e competitividade que regem os processos licitatórios.

Item e: desclassificação, antes da sessão pública do PE 98/2023, de cinco das sete propostas apresentadas, o que restringiu a competitividade do PE 98/2023, haja vista que, após a eliminação indevida das empresas, restaram apenas duas licitantes na etapa competitiva do certame, o que afrontou a princípio da competitividade do processo licitatório.

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 2º do Decreto 10.024/2019, bem como o art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 39 do Decreto 10.024/2019, que informa que o pregoeiro examinará, encerrada a etapa de negociação, a proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação do licitante.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

45. Não houve manifestação a respeito do tema.

Análise:

46. Mantém-se a irregularidade, tendo em vista a ausência de esclarecimentos sobre essa alegação específica, deixando de abordar um ponto crucial que comprometeu a legalidade e a competitividade do processo licitatório.

Item f: previsão de utilização de recursos da Fonte 1553000 (FNDE - Transferência do Pnate), uma vez

que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) não contempla a possibilidade de utilização dos recursos na prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar.

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 2º, caput, e § 4º, da Lei 10.880/2004.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

47. Não houve manifestação a respeito do tema.

Análise:

48. Mantém-se a ilegalidade ante a utilização indevida dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) na prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar.

Item g: celebração do Contrato 292/2024, em 15/4/2024, antes, portanto, do encerramento do PE 98/2023, cuja homologação ocorreu em 1º/5/2024.

Fundamento legal ou jurisprudencial: arts. 17 e 90 da Lei 14.133/2021, e o art. 45 da Instrução Normativa Seges/ME 73/2022

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

49. Não houve manifestação a respeito do tema.

Análise:

50. Mantém-se a ilegalidade constatada na formalização do Contrato 292/2024, em 15/4/2024, antes da homologação do PE 98/2023, ocorrida apenas em 1º/5/2024.

Manifestação da empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda. sobre as irregularidades pontuadas (peça 54)

51. A empresa argumentou que os pontos levantados pelo denunciante são desprovidos de fundamentação fática, técnica ou jurídica, e que visam apenas atacar a imagem e credibilidade tanto da Prefeita da Municipalidade de Juazeiro quanto da própria empresa. Destaca sua vasta experiência de mais de 15 anos na gestão de *facilities* e mão de obra, com um quadro de mais de 20.000 colaboradores, prestando serviços tanto na esfera privada quanto na Administração Pública em diversos entes políticos e esferas de poder.

52. Enfatizou que o procedimento licitatório foi iniciado ainda na vigência da Lei 8.666/1993, e que a necessidade de republicação do edital para correções técnicas não invalida a legalidade do processo. Citou a o art. 191 da Lei 14.133/2021, que previu um período de convivência de dois anos entre os diplomas legais, permitindo que a Administração opte por licitar de acordo com as leis anteriores, desde que expressamente indicado no edital. Assim, a empresa argumenta que a utilização da Lei 8.666/1993 como fundamento normativo é legal e regular.

53. No que tange à execução do contrato, a empresa refutou as alegações de que o cardápio aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não foi observado e que a contratação está em desacordo com a viabilidade/estudo. Afirma que cumpre rigorosamente com o cardápio acordado e que todos os investimentos necessários foram realizados dentro de suas obrigações contratuais.

54. Em relação à questão da exigência de capital social integralizado, argumentou que a exigência não produziu efeitos no processo de contratação e que não houve restrição à competitividade. Citou a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) para reforçar que a simples presença da exigência no instrumento convocatório não configura indícios de que as exigências tenham efetivamente impedido a apresentação de propostas pelas licitantes e destacou que o denunciante não buscou dirimir as alegações na fase externa do processo, o que pode ser interpretado como perda de objeto ou má-fé. Abordou a questão dos índices contábeis, entretanto não houve plausibilidade jurídica na instrução inicial (peça 18).

55. Por fim, a empresa solicita o recebimento e processamento de sua manifestação, e no mérito, o integral acolhimento dos argumentos apresentados, culminando no julgamento de total improcedência da denúncia. A Soluções Serviços Terceirizados Ltda. reafirma a regularidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo dele derivado, destacando que não há qualquer evidência de irregularidades nos serviços desempenhados e tampouco a existência de qualquer glosa ou sanção à empresa.

Análise:

56. A manifestação da empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda. não trouxe elementos adicionais àqueles apresentados pela municipalidade que pudessem alterar a análise das irregularidades, limitando-se a reafirmar a legalidade do procedimento licitatório e a regularidade da execução contratual. Além disso,

a empresa não abordou objetivamente as questões específicas levantadas e/ou discorreu de forma genérica, como a utilização de normativos revogados, a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), e as exigências indevidas de capital social integralizado, deixando de apresentar justificativas detalhadas e evidências concretas que pudessem refutar as alegações de irregularidades.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre a construção participativa de deliberações:

57. Não houve manifestação.

Diligência

58. Não houve manifestação.

Análise:

59. Um dos itens da diligência objetivava aprofundar a análise quanto à alegação do denunciante de que os preços de referência com encargos sociais e taxa de administração eram excessivos (peça 4, p. 18).

60. O denunciante havia feito apenas uma alegação genérica, sem especificar ou demonstrar em que medida os percentuais dos encargos sociais (83,49%) e da taxa de administração (34,76%) eram excessivos. Por essa razão, foram pedidos, em diligência, os estudos que embasaram os valores definidos para os encargos sociais e para a taxa de administração no orçamento estimativo.

61. Sabe-se, entretanto, que não houve, de fato, a elaboração de um estudo técnico preliminar. De qualquer forma, considerando que houve uma fase competitiva, com disputa de lances, e a redução do preço estimado em 11,64%, não há indícios de dano ao erário, nem há indícios que caracterizem a plausibilidade jurídica da alegação do denunciante (subitem 'k' do item 5 acima).

62. Outro item da diligência objetivava obter informações sobre a qualificação dos responsáveis pelas irregularidades identificadas. Considerando a proposta de não apenar esses responsáveis, a falta de resposta também não impede o prosseguimento da análise do presente processo.

63. Em relação ao item da diligência que indagava se há previsão de utilização, no Contrato 292/2024, de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, diante da falta de resposta, será proposta determinação expressa no sentido de vedação de aplicação de recursos federais desse programa no contrato em questão.

CONCLUSÃO

64. Ante todo o exposto, considerando o período de transição legislativa entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021, é necessário avaliar as circunstâncias específicas do caso em questão. A transição entre as legislações pode ter gerado dúvidas e dificuldades na aplicação imediata das novas normas, o que deve ser levado em conta ao analisar as irregularidades apontadas. Além disso, o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) prevê a necessidade de avaliação das consequências práticas das decisões administrativas, o que reforça a importância de uma análise cuidadosa e ponderada.

65. De fato, a fase interna do Pregão Eletrônico 98/2023 se iniciou ainda em 2023 e, provavelmente, havia uma expectativa que o edital fosse publicado ainda em 2023, o que possibilitaria a utilização da Lei 8.666/1993. Considerando, portanto, essa fase de transição legislativa e o fato de que o aviso de licitação foi publicado nos primeiros dias de 2024, em 17/1/2024, entende-se que não seria o caso de sancionar os agentes públicos envolvidos.

66. Quanto às demais irregularidades apontadas no Pregão Eletrônico 98/2023, elas possuem um caráter mais de falhas formais e/ou decorreram da falta do Estudo Técnico Preliminar. Não se vislumbrou irregularidade que tenha resultado em dano ao erário.

67. Por outro lado, conforme aponta a jurisprudência deste Tribunal, a hipótese de restrição à competitividade **não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica**, mas deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas **culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame** (Acórdãos 2066/2016 – TCU – Plenário, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, e 3306/2014 – TCU – Plenário, rel. Ministro-Substituto André de Carvalho).

68. Em relação à competitividade, a falha que, de fato, restringiu a competitividade foi a desclassificação indevida, antes da fase de lances, de cinco das sete propostas apresentadas. Os agentes públicos envolvidos não observaram a inversão da fase de lances e de habilitação e julgamento das propostas, própria da modalidade pregão. De qualquer forma, houve uma disputa entre as duas licitantes remanescentes e se obteve um desconto, no valor adjudicado, de 11,64% em relação ao valor estimado.

69. Por todo o exposto, não se vislumbra má-fé nas condutas dos agentes públicos envolvidos na contratação. Sendo assim, entende-se não ser o caso de punição dos envolvidos.

70. Quanto à contratação, considerando que o contrato já foi assinado e, possivelmente, teve sua execução iniciada, e considerando que não há indícios de que a empresa vencedora tenha tido participação na irregularidade, entende-se que a solução que melhor atende ao interesse público nessas circunstâncias é a expedição de determinação para não prorrogação do contrato, após o término de sua vigência inicial, permitindo à unidade jurisdicionada realizar novo certame sem repetir as falhas identificadas. Inclusive, porque uma eventual anulação do contrato pode resultar em pedido de indenização da empresa contratada para reparação de danos.

71. Além disso, deve ser considerado o impacto que a anulação do contrato poderia causar. Trata-se de uma política pública essencial, voltada para a nutrição e alimentação escolar, que atende a milhares de alunos. A interrupção abrupta dos serviços poderia gerar prejuízos significativos para a comunidade escolar, comprometendo a continuidade e a qualidade da alimentação fornecida aos estudantes.

72. Diante disso, propõe-se, desde logo, o julgamento, no mérito, da presente denúncia como parcialmente procedente, com determinação para não prorrogação do Contrato 292/2024, bem como a não utilização de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) para pagamento de serviços prestados por meio do referido contrato.

73. Ademais, na forma proposta na instrução inicial (peça 18), deve-se dar ciência à Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA quanto à contratação única e imediata na integralidade do valor previsto na Ata de Registro de Preços (ARP) do certame, mediante a celebração do Contrato 292/2024, prática que não se coaduna com o modelo de contratação do Sistema de Registro de Preços, que visa atender a necessidades variáveis e não a uma contratação única e integral.

74. No que se refere às supostas irregularidades relatadas no Contrato 200/2023, o encaminhamento da situação ao órgão/entidade jurisdicionada e ao respectivo órgão de controle interno, para a adoção das providências de suas alçadas e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução - TCU 323/2020.

75. Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), a fim de que avalie a pertinência de instaurar os procedimentos cabíveis para a fiscalização da gestão fiscal da denunciada, em observância aos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Essa medida visa garantir a devida fiscalização e correção das irregularidades apontadas, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade escolar.

76. Isto posto, propõe-se o **conhecimento** da **denúncia**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

77. Quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem concluir que, apesar de haver plausibilidade em parte das alegações trazidas pelo denunciante, propõe-se, desde já, a avaliação quanto ao **mérito** da presente denúncia como **parcialmente procedente**, motivo pelo qual será proposto **determinação e ciência** ao órgão das irregularidades verificadas.

78. Por fim, diante dos encaminhamentos propostos, entende-se que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada e/ou na sociedade.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

79. Não houve pedido de ingresso aos autos.

80. Não houve pedido de vista e/ou cópia.

81. Não houve pedido de sustentação oral.

82. Não há processos conexos e apensos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

83. Em virtude do exposto, propõe-se:

83.1. **conhecer** da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

83.2. no **mérito**, considerar a presente denúncia **parcialmente procedente**;

83.3. **determinar** à Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de 30 dias, preste informações quanto as providências adotadas no que diz respeito aos itens abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

a) **abstenha-se de prorrogar o Contrato 292/2024**, proveniente do Pregão 98/2023, em decorrência das seguintes irregularidades constatadas:

a.1) utilização de normativos já revogados, como a Lei 8.666/1993 e a Lei 10.520/2002, cujo aviso de licitação foi publicado em 17/1/2024, em afronta ao art. 193, inc. II, da Lei 14.133/2021 e alterações;

a.2) falta de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a terceirização do serviço de nutrição e alimentação escolar, o que viola os princípios de planejamento e eficiência previstos na nova lei de licitações, em desconformidade com art. 5º; art. 6º, inc. XX; e art. 18, inc. I, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021;

a.3) exigência de capital social integralizado para comprovação da habilitação econômico-financeira, prevista no item 4.a do Anexo II do edital do certame, o que afronta o art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, bem como a jurisprudência do TCU (Acórdão 138/2024 – TCU – Plenário; Min. Rel. Vital do Rego; Acórdão 6613/2009 – TCU – Primeira Câmara, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 5372/2012 – TCU – Segunda Câmara, Min. Rel. Aroldo Cedraz);

a.4) desclassificação, antes da sessão pública do PE 98/2023, de cinco das sete propostas apresentadas, o que restringiu a competitividade do PE 98/2023, haja vista que, após a eliminação indevida das empresas, restaram apenas duas licitantes na etapa competitiva do certame, o que afrontou a princípio da competitividade do processo licitatório, previsto no art. 2º do Decreto 10.024/2019, bem como o art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 39 do Decreto 10.024/2019, que informa que o pregoeiro examinará, encerrada a etapa de negociação, a proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação do licitante;

a.5) celebração do Contrato 292/2024, em 15/4/2024, antes, portanto, do encerramento do PE 98/2023, cuja homologação ocorreu em 1º/5/2024, o que afronta os arts. 17 e 90 da Lei 14.133/2021, e o art. 45 da Instrução Normativa Seges/ME 73/2022;

b) **abstenha-se de utilizar recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate)** para pagamento de serviços prestados por meio do Contrato 292/2024, uma vez que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) não contempla a possibilidade de utilização dos recursos na prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, em afronta ao art. 2º, caput, e § 4º, da Lei 10.880/2004;

83.4. **dar ciência** à Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão 98/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) contratação única e imediata na integralidade do valor previsto na Ata de Registro de Preços (ARP) do certame, mediante a celebração do Contrato 292/2024, prática que não se coaduna com o modelo de contratação do Sistema de Registro de Preços, em afronta aos arts. 2º, I, e 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdão 113/2012 – TCU – Plenário, Relator Min. José Jorge;

83.5. **encaminhar** cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Controladoria Geral da União (CGU), para conhecimento das irregularidades relatadas em relação ao Contrato 200/2023 e adoção das providências de suas alçadas e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução - TCU 323/2020;

83.6. **enviar** cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), a fim de que avalie a pertinência de instaurar os procedimentos cabíveis para a fiscalização da gestão fiscal da denunciada, em observância aos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

83.7. **informar** à Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, à sociedade empresária Soluções Serviços Terceirizados Eireli (CNPJ 09.445.502/0001-09) e ao denunciante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;



83.8. **levantar o sigilo** que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

83.9 **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a AudContratações monitore as determinações supra.”

É o relatório.

VOTO

Aprecio denúncia sobre possíveis irregularidades no Contrato 200/2023 e no Pregão Eletrônico (PE) 98/2023, ambos de responsabilidade do Município de Juazeiro/BA, cujos objetos se referem a serviços de nutrição e alimentação escolar.

2. O Contrato 200/2023, celebrado em 16/2/2023, no valor de R\$ 7.589.328,00, vigeu até 16/2/2024, enquanto o PE 98/2023 foi homologado em 1º/5/2024, resultando no Contrato 292/2024, no valor de R\$ 34.869.548,00; ambos os contratos foram celebrados com a empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

3. A denúncia deve ser conhecida, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

4. Quanto ao Contrato 200/2023, o denunciante apontou a não observância do cardápio aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a utilização de utensílios pertencentes às escolas municipais sem contrapartida da contratada, bem como a alocação de servidores municipais como mão de obra para a contratada. Já relativamente ao Pregão Eletrônico 98/2023, apontou a utilização de normativos revogados, a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), a exigência indevida de capital social integralizado e a desclassificação de licitantes antes da fase de lances, entre outras falhas.

5. Foram realizadas oitivas e diligências junto ao Município de Juazeiro/BA e à Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

6. Após analisar os insumos trazidos aos autos, a unidade instrutora conclui que parte das impropriedades observadas no Pregão Eletrônico 98/2023 procede. A utilização de normativos revogados, a falta de ETP, a exigência de capital social integralizado e a desclassificação de propostas antes da fase de lances, falha que restringiu a competitividade do certame, foram avaliadas como irregulares. No entanto, não se vislumbrou má-fé na conduta dos agentes públicos envolvidos.

7. Alinho-me às conclusões e aos encaminhamentos propostos pela AudContratações e adoto seus fundamentos, transcritos no relatório que integra esta deliberação, como minhas razões de decidir; acrescento ainda alguns destaques que considero importantes.

8. Entre as irregularidades do Pregão Eletrônico 98/2023, destaca-se a utilização de normativos já revogados, como as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, em violação ao art. 193, inciso II, da Lei 14.133/2021, que já estava em vigor à época do aviso de licitação, publicado em 17/1/2024.

9. Outra falha se deu com a ausência de ETP, instrumento essencial para garantir o planejamento e a eficiência das contratações públicas, conforme exigido pelos arts. 5º, 6º e 18 da Lei 14.133/2021. A falta desse estudo pode comprometer a capacidade de a Administração justificar a viabilidade da contratação e garantir a adoção de soluções mais vantajosas ao interesse público.

10. Verificou-se também a exigência indevida de capital social integralizado como critério de habilitação econômico-financeira, prevista no edital do certame. Tal obrigatoriedade extrapola o comando legal, tanto da Lei 8.666/1993 quanto da Lei 14.133/2021, e é reiteradamente condenada pela jurisprudência do TCU por restringir a competitividade de forma desnecessária.

11. A desclassificação indevida de cinco das sete propostas antes da etapa de lances também limitou a concorrência no certame, em afronta aos princípios que regem o pregão eletrônico, notadamente os arts. 2º e 39 do Decreto 10.024/2019; essa irregularidade resultou em disputa limitada a apenas dois licitantes.

12. Adicionalmente, constatou-se a celebração do Contrato 292/2024 antes da homologação do PE, em clara afronta aos arts. 17 e 90 da Lei 14.133/2021, prática essa que compromete a legalidade do procedimento e demonstra descuido com o cronograma de execução da contratação.
13. Embora as irregularidades demonstrem desobediência a pressupostos legais, não foram acompanhadas de indícios de sobrepreço ou inexecução contratual que possam indicar risco de dano ao erário.
14. Considerando o período de transição legislativa entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021, bem como as dificuldades de adaptação às novas exigências legais, a aplicação de sanções aos responsáveis não é adequada neste caso. Todo o planejamento do certame ocorreu em período em que se admitia a utilização da Lei 8.666/93 como parâmetro legal.
15. Além disso, o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb) reforça a necessidade de avaliar as dificuldades reais enfrentadas pelos gestores na aplicação das normas de espécie, bem como a natureza e a gravidade da infração cometida, além dos danos que dela provierem para a Administração Pública.
16. Quanto à continuidade do contrato, sua anulação imediata não é recomendada, pois poderia comprometer a prestação de serviços essenciais de alimentação escolar, impactando diretamente os alunos beneficiários. A solução mais adequada é permitir a execução do contrato até o término de sua vigência inicial, sem possibilidade de prorrogação, e garantir que um novo certame seja realizado de forma regular.
17. Diante disso, a denúncia deve ser considerada parcialmente procedente, determinando ao Município de Juazeiro/BA que não prorrogue o Contrato 292/2024 e que se abstenha de utilizar recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) para pagamento dos serviços contratados. Além disso, deve-se dar ciência ao município sobre as irregularidades verificadas no certame com vistas à prevenção de novas ocorrências.
18. No tocante ao Contrato 200/2023, não há informação sobre o montante de recursos federais utilizados, embora o ajuste tenha previsto, entre as fontes de recursos, aqueles originados do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A vigência se encerrou em fevereiro de 2024, de modo que as falhas denunciadas, se consumadas, se revestem de considerável dificuldade de apuração, dado que se referem a refeições oferecidas, à utilização de utensílios e à força de trabalho alegadamente do município. A comprovação de tais fatos requereria investigação aprofundada, preferencialmente com visitas *in loco*, entrevistas e outros procedimentos capazes de elucidar condições e características minuciosas da execução do contrato encerrado. Tendo em vista que não há indícios de que a política pública não tenha sido executada a contento e que apenas parcela dos recursos são federais, não será dado prosseguimento a essa apuração no TCU.
19. Foi mencionada, ainda, na denúncia, a ausência de cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a alteração do modelo de execução dos serviços de nutrição escolar, que passou de execução direta para terceirização, evidenciando potencial elevação dos custos envolvidos. Tal mudança deveria ser acompanhada de análise financeira e orçamentária, conforme ditam os referidos artigos, para assegurar a sustentabilidade financeira da nova despesa, o que, segundo o denunciante, não ocorreu. A competência sobre a avaliação de possível violação desses preceitos recai sobre o tribunal de contas que detém jurisdição sobre o município.
20. Por fim, recomenda-se o encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que adotem providências de sua alçada; não se identificou, no entanto, prejuízo ao erário ou à competitividade do certame em grau que pudesse justificar sanções adicionais, o que leva ao arquivamento do processo após a adoção das medidas corretivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 012.324/2024-8

Ante o exposto, VOTO pela aprovação da minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de março de 2025.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS
Relator

ACÓRDÃO Nº 610/2025 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.324/2024-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).
- 3.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Município de Juazeiro/BA.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Thiago Franco Cordeiro (23.214/OAB-BA), representando o Município de Juazeiro/BA; Alexandre Augusto Lanzoni (221.328/OAB-SP), representando a Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades no Contrato 200/2023 e no Pregão Eletrônico 98/2023, de responsabilidade do Município de Juazeiro/BA, cujos objetos se referem a serviços de nutrição e alimentação escolar,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, da denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno e no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, ao Município de Juazeiro/BA que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.2.1. abstenha-se de prorrogar o Contrato 292/2024, proveniente do Pregão Eletrônico 98/2023, em decorrência das irregularidades abaixo:

9.2.1.1. utilização de normativos já revogados, como as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, em afronta ao art. 193, inc. II, da Lei 14.133/2021 e alterações, lei esta em vigor quando da publicação do aviso de licitação, que se deu em 17/1/2024;

9.2.1.2. falta de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para terceirização dos serviços de nutrição e alimentação escolar, o que viola os princípios de planejamento e eficiência, previstos na Lei 14.133/2021 e está em desconformidade com os seus arts. 5º, art. 6º, inc. XX, e 18, inc. I, §§ 1º e 2º;

9.2.1.3. exigência de capital social integralizado para comprovação da habilitação econômico-financeira, prevista no item 4.a do anexo II do edital do certame, o que afronta o art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, bem como a jurisprudência do TCU (Acórdão 138/2024-Plenário; relator Min. Vital do Rêgo; Acórdão 6.613/2009-1ª Câmara, relator Min. Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 5.372/2012-2ª Câmara, relator Min. Aroldo Cedraz);

9.2.1.4. desclassificação, antes da sessão pública do Pregão Eletrônico 98/2023, de cinco das sete propostas apresentadas, o que restringiu a competitividade do certame, pois restaram apenas duas licitantes na etapa competitiva, a afrontar o princípio da competitividade do processo licitatório, previsto no art. 2º do Decreto 10.024/2019, bem como o art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 39 daquele decreto (estabelece que o pregoeiro examinará, encerrada a etapa de negociação, a proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação do licitante);

9.2.1.5. celebração do Contrato 292/2024 em 15/4/2024, antes, portanto, do encerramento do Pregão Eletrônico 98/2023, cuja homologação ocorreu em 1º/5/2024, o que viola os arts. 17 e 90 da Lei 14.133/2021 e o art. 45 da Instrução Normativa Seges/ME 73/2022.

9.2.2. abstenha-se de utilizar recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) para pagamento de serviços prestados por meio do Contrato 292/2024, uma vez que o programa não contempla a possibilidade de utilização de recursos na prestação de serviços de nutrição



e alimentação escolar, em oposição ao art. 2º, **caput**, e § 4º, da Lei 10.880/2004.

9.3. dar ciência ao Município de Juazeiro/BA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte irregularidade, identificada no Pregão 98/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. contratação única e imediata, na integralidade do valor previsto na Ata de Registro de Preços (ARP) do certame, mediante a celebração do Contrato 292/2024, prática que não se coaduna com o modelo de contratação do Sistema de Registro de Preços, em desacordo com os arts. 2º, I, e 3º do Decreto 7.892/2013 e com o Acórdão 113/2012-TCU-Plenário, relator Min. José Jorge.

9.4. informar os seguintes órgãos e entidades da presente decisão:

9.4.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Controladoria-Geral da União, para conhecimento das irregularidades apontadas em relação ao Contrato 200/2023, para adoção de providências de sua alçada e para armazenamento em base de dados acessível a este Tribunal, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020;

9.4.2. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a fim de que avalie a pertinência de instaurar procedimentos cabíveis para fiscalização da gestão fiscal da denunciada, em observância aos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

9.4.3. Município de Juazeiro/BA e sociedade empresária Soluções Serviços Terceirizados Ltda. (09.445.502/0001-09);

9.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/3/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0610-08/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JHONATAN DE JESUS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral